



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E  
SEGURANÇA PÚBLICA**



**WAGNER LUIZ DA SILVA MACHADO**

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA MONITORAÇÃO  
ELETRÔNICA E SUA APLICABILIDADE COMO POLÍTICA  
PÚBLICA DE SEGURANÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**BELO HORIZONTE**

**2015**

WAGNER LUIZ DA SILVA MACHADO

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA MONITORAÇÃO  
ELETRÔNICA E SUA APLICABILIDADE COMO POLÍTICA  
PÚBLICA DE SEGURANÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Monografia apresentada ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/FAFICH da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública.

Orientador: Prof. Bráulio Figueiredo Alves da Silva.

BELO HORIZONTE

2015

301 Machado , Wagner Luiz da Silva  
M149a Análise da implementação da monitoração eletrônica e  
215 sua aplicabilidade como política pública de segurança no  
Estado de Minas Gerais [recurso eletrônico / Wagner Luiz  
da Silva Machado . - 2015.  
1 recurso online (49 f. : il.) : pdf  
Orientador: Bráulio Figueiredo Alves da Silva .  
  
Monografia apresentada ao curso de Especialização em  
Estudos de Criminalidade e Segurança Pública -  
Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de  
Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia.  
  
1.Segurança pública . 2.Monitoramento eletrônico.  
3.Tomozeleira eletrônica I. Silva , Bráulio Figueiredo Alves  
da. II.Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de  
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

## FOLHA DE APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA DE WAGNER LUIZ DA SILVA MACHADO

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e quinze, realizou-se a defesa de monografia do Curso de Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, sob orientação do professor Bráulio Figueiredo Alves da Silva, para examinar a monografia intitulada "Análise da Implementação da Monitoração Eletrônica e sua Aplicabilidade como Política Pública de Segurança no Estado de Minas Gerais", de WAGNER LUIZ DA SILVA MACHADO. Procedeu-se a arguição, finda a qual a monografia foi aprovada com a nota 90(noventa), conceito A. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada pela Coordenadora.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022

Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro

Coordenadora do Curso de Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro**, **Professora do Magistério Superior**, em 17/05/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirene de Souza Vespasiano**, **Secretário(a)**, em 17/05/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_org\\_ao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org_ao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1459335** e o código RC **763604B9**.

## RESUMO

O estudo possibilitou a análise da monitoração eletrônica no contexto jurídico e em sua aplicação como Política Pública de segurança, em nível nacional, e especificamente, no Estado de Minas Gerais. Outra análise realizada, através de entrevista semiestruturada, foi a dos elevados custos de um indivíduo privado de liberdade para o Estado, admitindo assim, a possibilidade de outras formas de penas alternativas à prisão, como a monitoração eletrônica através da tornozeleira. O estudo demonstrou ainda, através dos dados obtidos, a análise do sistema e do equipamento de monitoração eletrônica utilizado pelo Estado e gerido pela Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico, que possui funcionamento eficiente e eficaz, proporcionando a redução de despesas com indivíduos condenados em determinados tipos de delitos e o seu acompanhamento por rastreamento. Por fim, o estudo pode concluir, conforme os autores e especialistas citados, que a monitoração eletrônica não é a “varinha mágica, nem a panaceia” para a já conhecida problemática do déficit de vagas no Sistema Penitenciário Brasileiro, mas, uma alternativa que contribui para a resolução do axioma criado pelo Sistema Penal, onde se segrega o indivíduo do convívio social para que o mesmo possa aprender a conviver em sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança Pública. Monitoramento Eletrônico. Tornozeleira Eletrônica.

## **ABSTRACT**

The study made it possible to analyze electronic monitoring in the legal context and in its application as a Public Security Policy, at the national level, and specifically, in the State of Minas Gerais. Another analysis carried out, through a semi-structured interview, was that of the high costs of an individual deprived of liberty for the State, thus admitting the possibility of other forms of alternative penalties to imprisonment, such as electronic monitoring through the anklet. The study also demonstrated, through the data obtained, the analysis of the electronic monitoring system and equipment used by the State and managed by the Electronic Monitoring Management Unit, which has efficient and effective functioning, providing the reduction of expenses with individuals convicted of certain types. of offenses and their follow-up by tracking. Finally, the study can conclude, according to the authors and experts cited, that electronic monitoring is not the "magic wand, nor the panacea" for the already known problem of the shortage of vacancies in the Brazilian Penitentiary System, but an alternative that contributes for the resolution of the axiom created by the Penal System, where the individual is segregated from social life so that he can learn to live in society.

**KEYWORDS:** Public Security. Electronic Monitoring. Electronic Anklet.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>FIGURA 1</b> Fragmento Revista Amazing Spider Man .....	13
<b>FIGURA 2</b> Fragmento Organograma SEDS.....	20
<b>GRÁFICO 1</b> Indivíduos Monitorados por Ano .....	21
<b>GRÁFICO 2</b> Enquadrados Lei Maria da Penha por Ano .....	22
<b>GRÁFICO 3</b> Estimativa Monitorados por Ano .....	22
<b>FIGURA 3</b> Estados que possuem Monitoramento Eletrônico.....	25
<b>FIGURA 4</b> Dispositivo de Peça Única (Tornozela).....	26
<b>FIGURA 5</b> Dispositivo de Duas Peças .....	27
<b>FIGURA 6</b> Indivíduo 01 Monitorado: Sexo Feminino Prisão Cautelar .....	29
<b>FIGURA 7</b> Indivíduo 01 Monitorado: Sexo Feminino Prisão Cautelar .....	29
<b>FIGURA 8</b> Indivíduo 01 Monitorado: Sexo Feminino Prisão Cautelar .....	30
<b>FIGURA 9</b> Indivíduo 01 Monitorado: Sexo Feminino Prisão Cautelar .....	30
<b>FIGURA 10</b> Indivíduo 02 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	31
<b>FIGURA 11</b> Indivíduo 02 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	31
<b>FIGURA 12</b> Indivíduo 02 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	32
<b>FIGURA 13</b> Indivíduo 02 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	32
<b>FIGURA 14</b> Indivíduo 03 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	33
<b>FIGURA 15</b> Indivíduo 03 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	33
<b>FIGURA 16</b> Indivíduo 03 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	34
<b>FIGURA 17</b> Indivíduo 03 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	34
<b>FIGURA 18</b> Indivíduo 04 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	35
<b>FIGURA 19</b> Indivíduo 04 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	35
<b>FIGURA 20</b> Indivíduo 04 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	36
<b>FIGURA 21</b> Indivíduo 04 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar.....	36
<b>FIGURA 22</b> Indivíduo 05 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	37
<b>FIGURA 23</b> Indivíduo 05 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	37
<b>FIGURA 24</b> Indivíduo 05 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	38
<b>FIGURA 25</b> Indivíduo 05 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	38
<b>FIGURA 26</b> Indivíduo 06 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	39
<b>FIGURA 27</b> Indivíduo 06 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	39
<b>FIGURA 28</b> Indivíduo 06 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	40

<b>FIGURA 29</b> Individuo 06 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Maria da Penha .....	40
<b>FIGURA 30</b> Individuo 07 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	41
<b>FIGURA 31</b> Individuo 07 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	41
<b>FIGURA 32</b> Individuo 07 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	42
<b>FIGURA 33</b> Individuo 07 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	42
<b>FIGURA 34</b> Individuo 08 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	43
<b>FIGURA 35</b> Individuo 08 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	43
<b>FIGURA 36</b> Individuo 08 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	44
<b>FIGURA 37</b> Individuo 08 Monitorado: Sexo Masculino Prisão Domiciliar .....	44
<b>FIGURA 38</b> Química de um Crime .....	45
<b>FIGURA 39</b> Ausência de um Guardião .....	45



## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 01</b> Total Monitorados Spacecom no Brasil .....	24
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS

SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
SUAPI	Subsecretaria de Administração Prisional
UGME	Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei Suplementar / Senado
ART	Artigo
GPS	Global Positioning System (Sistema de posicionamento Global)
GPRS	Grup Pack Servisse
UPR	Unidade Portátil de Rastreamento

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	11
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>HISTÓRICO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA</b> .....	13
<b>MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL</b> .....	16
<b>MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> .....	18
<b>UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA</b> .....	20
<b>I – SISTEMA E EQUIPAMENTO</b> .....	23
<b>ANÁLISE DOS INDIVÍDUOS MONITORADOS</b> .....	28
<b>TEORIA DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS</b> .....	45
<b>CONCLUSÃO</b> .....	46
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA</b> .....	48

## **APRESENTAÇÃO**

A prisão na modernidade perdeu sua eficácia, diante da mudança do modelo capitalista, com a adoção de conceitos neoliberais, e com tudo, diante do “expansionismo penal”, acrescido ainda, aos custos de sua própria manutenção. Manter pessoas segregadas a prisão passou a ser então, algo intolerável, diante dos altos custos ao estado. Desta forma, novas formas de controle social, necessitaram ser articuladas, necessitam ser economicamente eficientes, reduzindo seus custos com suas próprias manutenções e dentre elas está o monitoramento eletrônico. (Rosa, 2012, p.01)

Desde o seu advento até a sua regulamentação o Monitoramento Eletrônico passou a ser discutido com amplitude por vários segmentos da sociedade. No Brasil, diversos estados adotaram a Monitoração Eletrônica como Política Pública, que visa reduzir o já conhecido problema do déficit de vagas nos estabelecimentos penais, que se recrudescer com o passar dos anos, e, ainda, reduzir as despesas com indivíduos em cumprimento de penas privativas de liberdade.

A Monitoração Eletrônica adotou também uma nova vertente, sendo utilizado como pena alternativa em casos aplicação de medidas protetivas nos crimes enquadrados na Lei Maria da Penha. E que, por este motivo, admite-se seu uso como instrumento de descarcerização.

Diante do exposto, pretende-se durante o escopo deste estudo analisar a implementação da Monitoração Eletrônica como Política Pública de Segurança no Estado de Minas Gerais, assim como lançar luz a suas origens e a forma de controle dos indivíduos monitorados.

## INTRODUÇÃO

O documento elaborado no 12º Congresso das Nações Unidas em que se tratou sobre a Prevenção ao Crime e Justiça Criminal teve como destaque o incentivo as medidas alternativas á prisão e dentre as possíveis soluções destacou o monitoramento eletrônico, relatou o Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, que elaborou no âmbito desta secretaria o Decreto 7.627 de 2011, regulamentando o uso da monitoração eletrônica e visando a garantia de seu uso, observou ainda os direitos individuais do indivíduo monitorado. (Rosa e Prudente, 2012, p. 11)

O Sistema de Monitoramento Eletrônico vem sendo utilizado nos Estados Unidos e em vários países da Europa, desde o final da década de 80, quando foi projetado, o que discorreremos com maior propriedade a seguir.

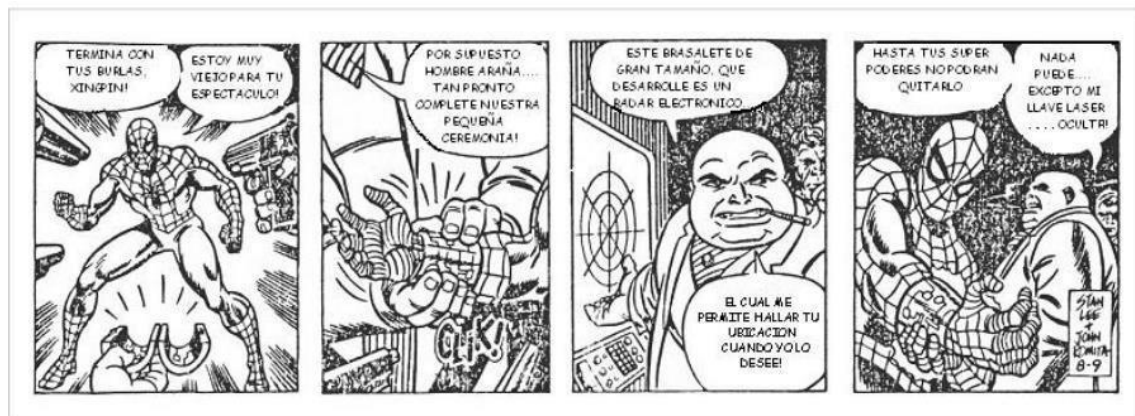
A partir de 2007 fomentaram-se as discussões sobre sua regulamentação no Brasil, com vistas a ser implementado. Em Minas Gerais os testes se iniciaram em 2009 e em dezembro de 2012 o Programa de Monitoração Eletrônica foi implementado.

Utiliza-se o termo “Monitoração Eletrônica” neste estudo, devido a nomenclatura utilizada pela Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica que administra o serviço de mesmo nome no Estado de Minas Gerais.

## HISTÓRICO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

O monitoramento eletrônico possui origem nos Estados Unidos. Porém, há divergências a respeito de sua criação: uma versão atribui a criação aos irmãos Ralph e Robert Schwitzgebel, Greco que utilizaram, em 1964, um aparelho para monitorar alguns adolescentes, conforme preleciona Rogério Greco; outra versão atribui a criação ao Juiz Jack Love, do Estado do Novo México, (AZEVEDO E SOUZA, 2014, P.61) que retirou a ideia de uma história em quadrinhos do conhecido personagem homem Aranha, da revista *Amazing Spider-Man* de 1979, na qual o vilão utiliza-se de um bracelete para monitorar seu adversário, conforme ilustra a figura a seguir: (Azevedo e Souza *apud* LION, 1994, P.42)

**FIGURA 1 – Fragmento Revista Amazing Spider Man, 1979.**



FONTE: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná

A partir disso, conforme relata AZEVEDO E SOUZA, o Juiz Jack Love solicitou a ajuda do engenheiro eletrônico Michael Goss para que produzisse receptores para serem afixados nos pulsos, e, dentro de alguns meses, o equipamento já estava sendo testado e em fase de avaliação nos estados de Washington, da Virgínia e da Florida, ao longo de cinco anos 26 estados norte americanos utilizavam o sistema (Azevedo e Souza, 2014, p. 61-63).

E conforme esclarece CUNHA:

Transcorridas quatro décadas, o monitoramento eletrônico espalhou-se para mais de 50 (cinquenta) países, está presente nos cinco continentes e estima-se que haja mais de 2 milhões de pessoas em sistema de vigilância eletrônica no mundo, considerando as diversas modalidades de uso da ferramenta, o que veremos mais adiante.

Greco também discorre sobre algumas experiências do monitoramento eletrônico a seguir:

A partir de suas primeiras experiências na América do Norte, no início dos Anos 80, até sua operacionalização na Europa, no meado dos anos 90, o monitoramento eletrônico é louvado por suas propriedades singulares de individualização da pena (Lavile & Lameyre, 2003, PP 370-374). Ele evita os efeitos nefastos da dessocialização do encarceramento – principalmente para os delinquentes primários – e facilita a manutenção dos elos familiares e o exercício de uma atividade profissional. Esse sistema permite, também, diminuir a taxa de ocupação nos estabelecimentos penitenciários, acolhendo réus e condenados, à pequenas ou médias penas, a um custo bem menor. A prisão domiciliar sob monitoramento

eletrônico afasta de seus beneficiários a promiscuidade e as más condições de higiene, a ociosidade e a irresponsabilidade, encontradas em tantas prisões. Trata-se de um tipo de punição que não acarreta o estigma do associado ao encarceramento, assegurando a continuação de uma vida 'normal' aos olhos do empregador e junto da família (Grecco, 2014).



## MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL

No Brasil, instituiu monitoramento eletrônico em de 15 de junho de 2010 após a regulamentação da Lei nº 12.258 (Brasil, 2010), que elencou as modalidades de uso e os casos a serem utilizados. Este diploma serviu de parâmetro para nortear as unidades da federação na aquisição, utilização e observação dos indivíduos submetidos ao monitoramento eletrônico.

A discussão sobre o sistema de monitoramento iniciou em 2001 como aponta AZEVEDO E SOUZA (*apud* MARIATH, 2009) com a apresentação ao plenário do primeiro Projeto de Lei nº 4.342 em 21/03/2001, que contemplou o assunto, tendo como justificativa a falência do sistema penitenciário devido as várias rebeliões que ocorreram a época.( AZEVEDO E SOUZA, 2014, p.71).

Seis meses depois, 06/06/2001 foi apresentado o segundo projeto PL nº 4.834 com a mesma temática que foi apensado ao PL nº 4.342, devido a mesma justificativa, as 19 rebeliões ocorridas em todo o país. .( AZEVEDO E SOUZA, 2014, p.72).

No ano de 2007 diversos projetos foram apresentados, o primeiro PL nº 337 em 07/03/2007, o PL nº 510 apensado ao PL nº337 sempre considerando as mesma justificativas, a falência do sistema penitenciário e a possibilidade de ressocialização dos condenados, desonerando assim o Estado. O Projeto de Lei Suplementar/Senado (PLS) nº 165 que tratava-se do PL nº1.295 na Câmara dos Deputados, foi exposto no plenário em 28/03/2007, além da repetida justificativa o referido projeto já observava o número que alcançava 401 mil presos, alegando que o monitoramento eletrônico poderia ser uma alternativa para o sistema carcerário e que este por sua vez deveria abrigar somente presos perigosos.

Ainda em 2007, foi apresentado projeto PLS nº 175 (Câmara dos Deputados o PL nº 1.288/2007) em 9/03/2007 sob o mesmo viés.(AZEVEDO E SOUZA, 2014, p.72-73).

O Projeto de Lei nº 641 apresentado em plenário em 03/04/2007, baseou-se em pesquisas realizadas nos Estados Unidos e na Europa, considerando a viabilidade

do monitoramento eletrônico para ser implantado, e teve como justificativa a inclusão do sistema como forma de fiscalizar externamente os condenados em regime semiaberto, regime aberto, limitação de fim de semana, livramento condicional e saídas temporárias.

O PL nº 1.440 de 27/06/2007 que possuía a justificativa para a utilização do monitoramento eletrônico baseada na humanização do apenado, pois permitiria ao mesmo trabalhar e participar de atividades como cursos e atividades educativas, além da continuidade do vínculo familiar. (AZEVEDO E SOUZA, 2014, p.73).

Todos os referidos Projetos de Lei foram apensados e condensados formando o PL nº 1.288/2007, este projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que ainda apresentou um substitutivo e posteriormente foi enviado para Presidência da República para sua sanção, na forma da Lei nº 12.258 publicada em 15 de junho de 2010. O diploma alterou ainda a Lei de Execuções Penais, admitindo a possibilidade do uso do monitoramento eletrônico em dois casos: no art. 146-B, inciso II, na saída temporária de preso que estiver cumprindo pena no regime semiaberto e na hipótese do art. 146-B, inciso IV, quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar. Na proposta legislativa admitia outras hipóteses para que o monitoramento eletrônico fosse aplicado, porém, estes sofreram vetos da Presidência da República. (AZEVEDO E SOUZA, 2014, p.73-74).

## MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

No tocante ao Estado de Minas Gerais, a lei sancionada pelo Governador em 12 de janeiro de 2011, Lei nº 19.478 (DOE-MG de 13/01/2011 (nº 8, pág. 4)) altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, que passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 2º, § 2º, "o controle da execução penal será realizado com o auxílio de programas eletrônicos de computador.", assim como no art. 21, "Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto".

A lei descrita possui, ainda, um capítulo específico que regulamenta o monitoramento eletrônico, *i.e.*, em quais casos deve ser autorizado, deveres dos monitorados e no, caso de descumprimento por estes, quais as sanções devem ser aplicadas, conforme normativa a seguir:

### "CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Art. 156-A - O Juiz poderá determinar o monitoramento eletrônico, por ato motivado, nos casos de autorização de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar, e quando julgar necessário.

Parágrafo único - O usuário do monitoramento eletrônico que estiver cumprindo pena em regime aberto, quando determinar o Juiz da execução, deverá recolher-se ao local estabelecido na decisão durante o período noturno e nos dias de folga.

Art. 156-B - São deveres do sentenciado submetido ao monitoramento eletrônico, além dos cuidados a serem adotados com o equipamento:

I - receber visitas do servidor responsável pelo monitoramento eletrônico, responder aos seus contatos e cumprir as suas orientações;

II - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou de permitir que outrem o faça;

III - informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou à entidade responsável pelo monitoramento eletrônico.

Art. 156-C - O descumprimento dos deveres de que trata o art. 156B poderá acarretar, a critério do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I - a regressão do regime;

II- a revogação da autorização de saída, da permissão de saída ou da saída temporária;

III- a revogação da suspensão condicional da pena;

IV - a revogação do livramento condicional;

IV - a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade;

V - a revogação da prisão domiciliar;

VII - a advertência escrita.

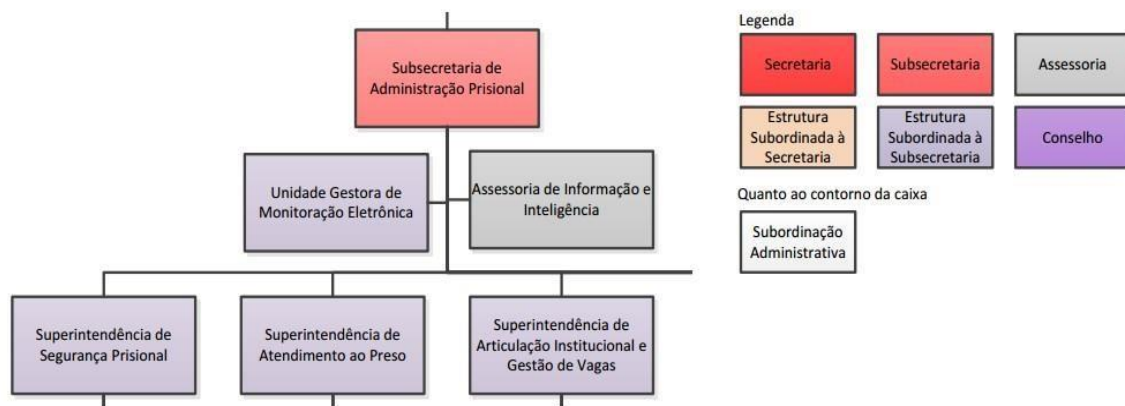
Art. 156-D - O monitoramento eletrônico poderá ser revogado pelo Juiz competente, em ato motivado, quando o sentenciado descumprir os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou quando se tornar desnecessário ou inadequado, a critério do Juiz.

A lei altera alguns dispositivos das normas da Lei de Execução Penal e regulamenta o uso das tornozeleiras eletrônicas dos indivíduos submetidos ao monitoramento eletrônico, o qual fortalece o processo de acompanhamento à distância, conforme ressalta o assessor chefe da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) Samuel Marcelino Oliveira Júnior, que esclarece, ainda, que anteriormente o que havia era apenas um Termo de Cooperação e Normatização Conjunta assinado pela SEDS, Tribunal de Justiça e Ministério Público.

## UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

A Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS administra a Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI que, por sua vez, possui a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica –UGME responsável esta pela instalação do equipamento nos indivíduos indicados pela Justiça e monitoração dos mesmos, conforme demonstra a seguir o fragmento do organograma institucional da Subsecretaria de Administração Prisional.

**FIGURA 02 – Fragmento Organograma SEDS**

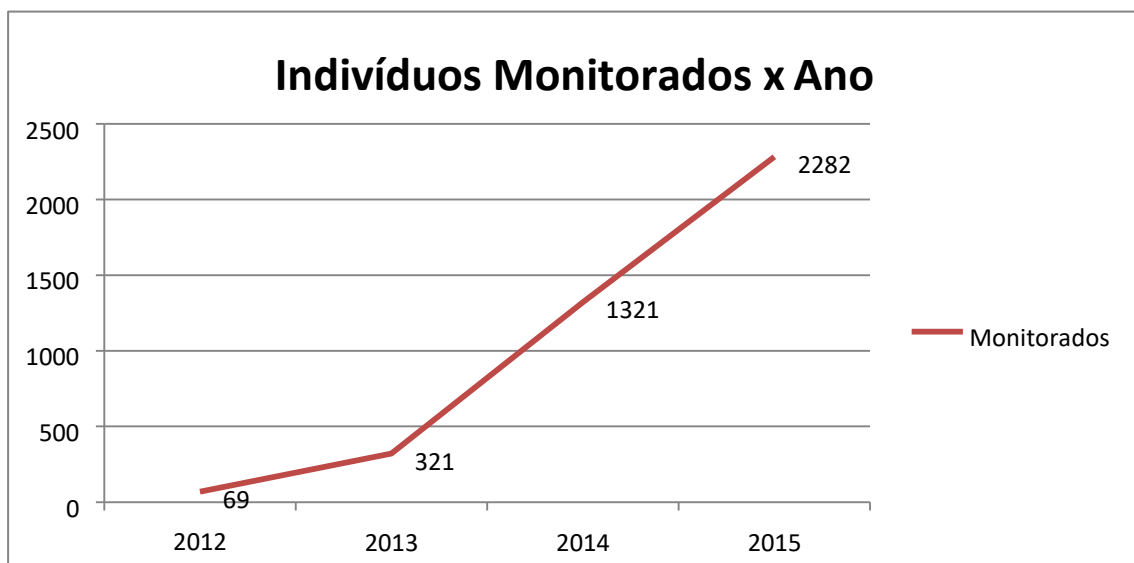


Fonte: SEDS

Em visita a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, realizada no dia 14 de janeiro de 2015, o Diretor Geral Sr Wadson Timo Abreu, apresentou a Unidade Gestora, esclareceu o funcionamento do sistema de monitoração, e discorreu sobre os indivíduos inclusos na monitoração por determinação judicial. O Sr. Timo disponibilizou ainda, a cartilha entregue aos monitorados e futuramente, a tornozeleira eletrônica utilizada como modelo para apresentações ao público e demais interessados sobre o assunto, caso necessário à apresentação deste estudo.

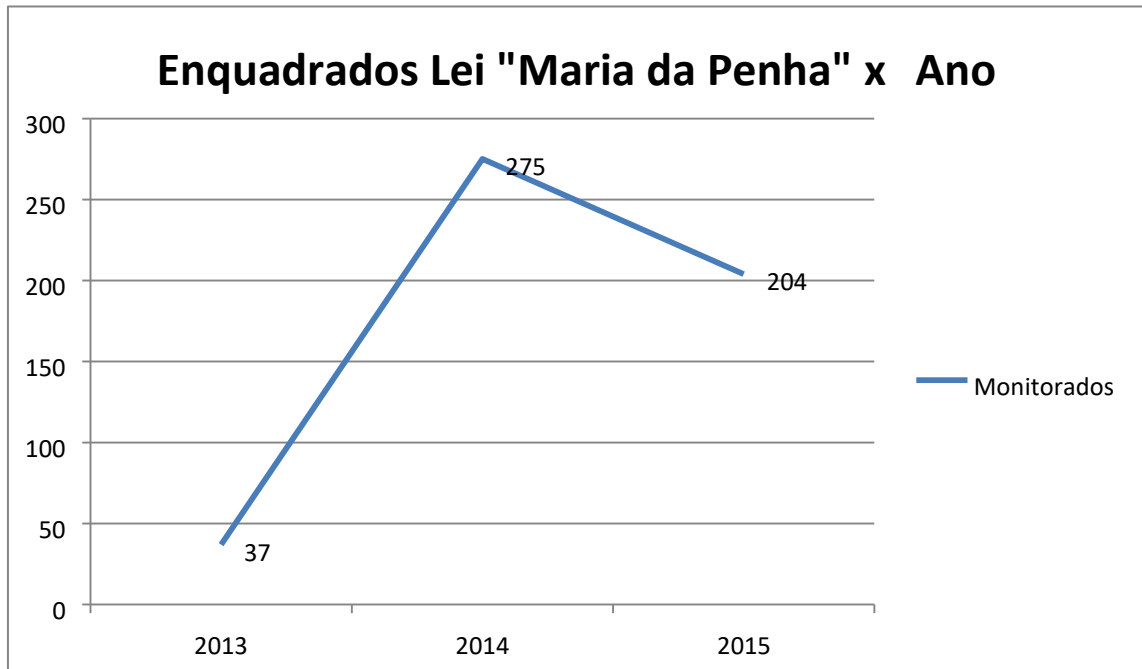
Foi encaminhado ao gestor daquela unidade, (um roteiro de entrevista) uma entrevista semiestruturada, onde o senhor Wadson solicitou um prazo para poder responder aos questionamentos com maior propriedade, uma vez que, eram necessários uma consulta mais pormenorizada de seus registros para tais fins, que disponibilizou dados genéricos sobre a situação atual da UGME e o quantitativo de seus monitorados, demonstrados a seguir:

**GRÁFICO 01**



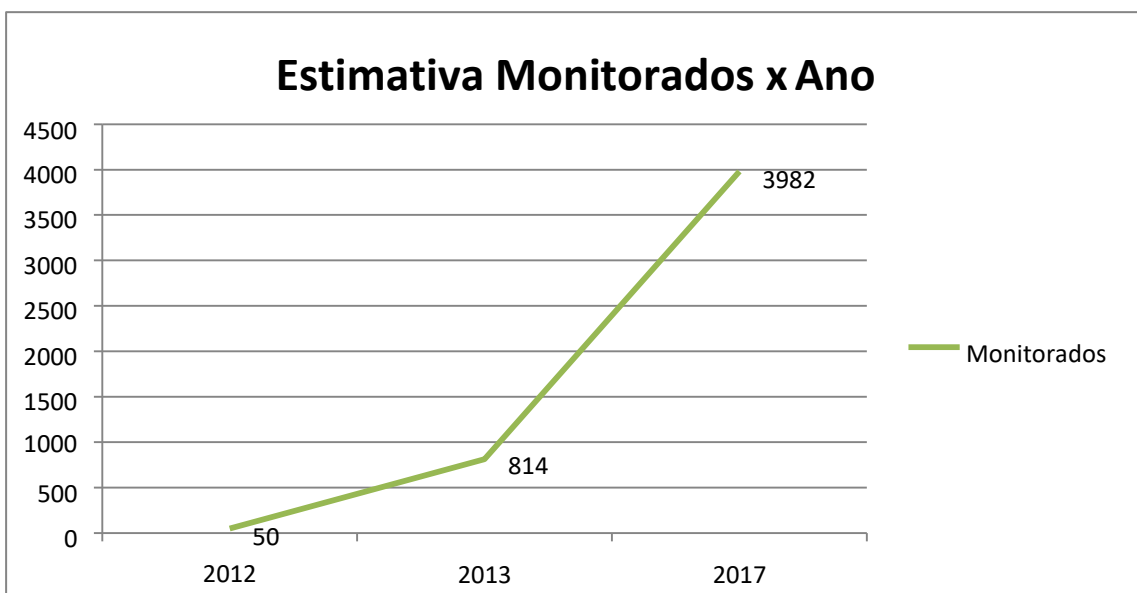
É possível ainda mensurar conforme dados divulgados no site da SEDS e dados atuais fornecidos pela UGME o número de indivíduos monitorados enquadrados na lei Maria da Penha, a seguir:

GRÁFICO 02



Demonstrando ainda, a previsão ao qual pretende a Secretaria de Estado de Defesa Social para os próximos anos, no gráfico a seguir

GRÁFICO 03



O Diretor Geral, revelou ainda, que as despesas atuais com um detento custodiado em uma unidade prisional custam em média cerca de R\$2.100,00 por mês, sem haver demais gastos com tratamento médicos dentre outros, e por sua vez, a aquisição do equipamento eletrônico (tornozeleira) é em torno de R\$1.950,00 e para a manutenção do equipamento são gastos cerca de R\$250,00 reais mensais, o que notoriamente reduz as despesas destes indivíduos ao estado drasticamente.

## **I – SISTEMA E EQUIPAMENTO**

Por monitoração entende-se a ação de monitorar, enquanto que, por monitoramento, apesar de sinônimos, o “monitoramento não acompanha sua ida e vinda, somente verifica sua condição se é aceitável ou não aos padrões que se espera dele” conforme dicionário informal, acessado virtualmente.

Ainda conforme esclarece Greco,

“...atualmente, existem quatro técnicas de monitoramento eletrônico, que podem ser adaptadas à pessoa em forma de: a) pulseira, b) tornozeleira, c) cinto; e d) microship (implantado no corpo humano). Nas quatro hipóteses apontadas, a utilização pode ocorrer de maneira discreta permitindo que o condenado cumpra a sua pena sem sofrer as influências nefastas do cárcere.” (Grecco, 2014).



O responsável por desenvolver o equipamento e o sistema que opera o rastreamento dos monitorados em Minas Gerais é a empresa Spacecom, que além de possuir contrato com este estado para a prestação do serviço, também opera em mais 12 estados, sendo que no Estado do Paraná o serviço é realizado tanto para o Governo do Estado como para a Justiça Federal, alcançando a marca de 36.082 indivíduos monitorados em todo o país, tornando-se assim a maior empresa de monitoramento eletrônico de sentenciados da América do Sul, conforme demonstra a tabela a seguir:

**TABELA 01 Total Monitorados Spacecom no Brasil**

<b>ESTADO</b>	<b>MONIOTRADOS</b>
Acre	1.500
Ceará	1.300
Goiás	4.000
Justiça Federal do Paraná	500
Maranhão	1.500
Mato Grosso	5.000
Minas Gerais	3.982
Paraná	5.000
Pernambuco	1.500
Piauí	1.000
Rio de Janeiro	5.000
Rondônia	1.000
São Paulo	4.800
<b>TOTAL</b>	<b>36.082</b>

Fonte: Site Spacecom



O Dispositivo de Peça Única trata-se da tornozeleira a ser acoplada ao tornozelo do monitorado que enviarão informações sobre a sua localização (GPS), as informações de alarmes são enviadas aos servidores que os monitoram via rede de telefonia celular (GPRS) e disponibilizadas para serem visualizadas pela internet (WEB) podendo ser acessadas de qualquer computador ligado a internet. (GRECCO, 2014).

**FIGURA 4 – Dispositivo de Peça Única (Tornozeleira)**



**Fonte: Site Spacecom**

O Dispositivo de Duas Peças é composto pela tornozeleira e pela Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) que devem se manter distantes, caso isso não aconteça é enviado o alarme aos servidores que monitoram e visualizado pela internet, tudo em tempo real.

**FIGURA 5 – Dispositivo de Duas Peças**



**Fonte: Site Spacecom.**

## **ANÁLISE DOS INDIVÍDUOS MONITORADOS**

A Análise comportamental dos indivíduos foi realizada através do rastreamento do equipamento eletrônico (tornozeleira) que envia os dados referente a sua localização conforme já esclarecido anteriormente.

Os indivíduos monitorados encontram-se em cumprimento de pena no regime semi-aberto, enquadrado na lei Maria da Pena e prisão domiciliar, possuindo ainda, indivíduos de ambos os sexos para alguns casos, que serão demonstrados a seguir.

### Indivíduo Monitorado: Sexo Feminino – Prisão Cautelar

Figura 06

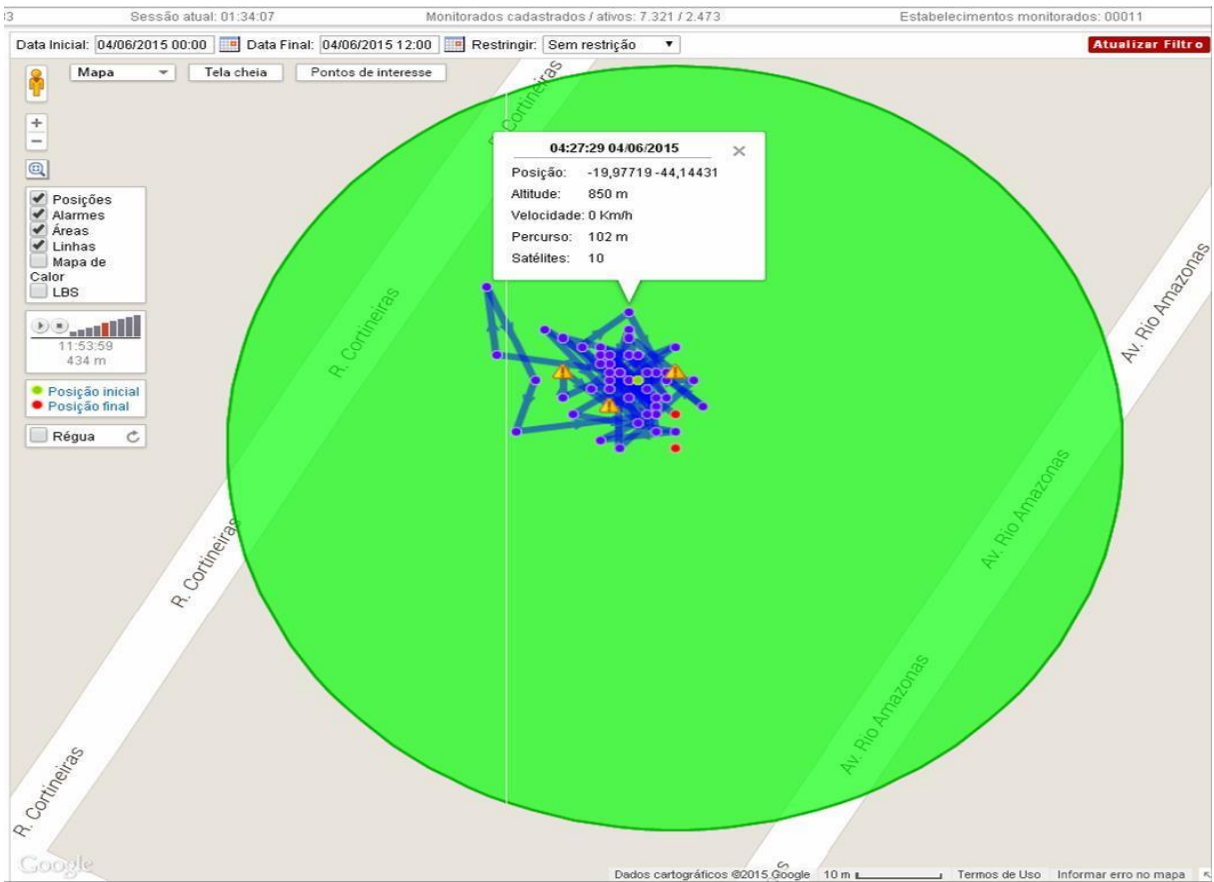


Figura 07

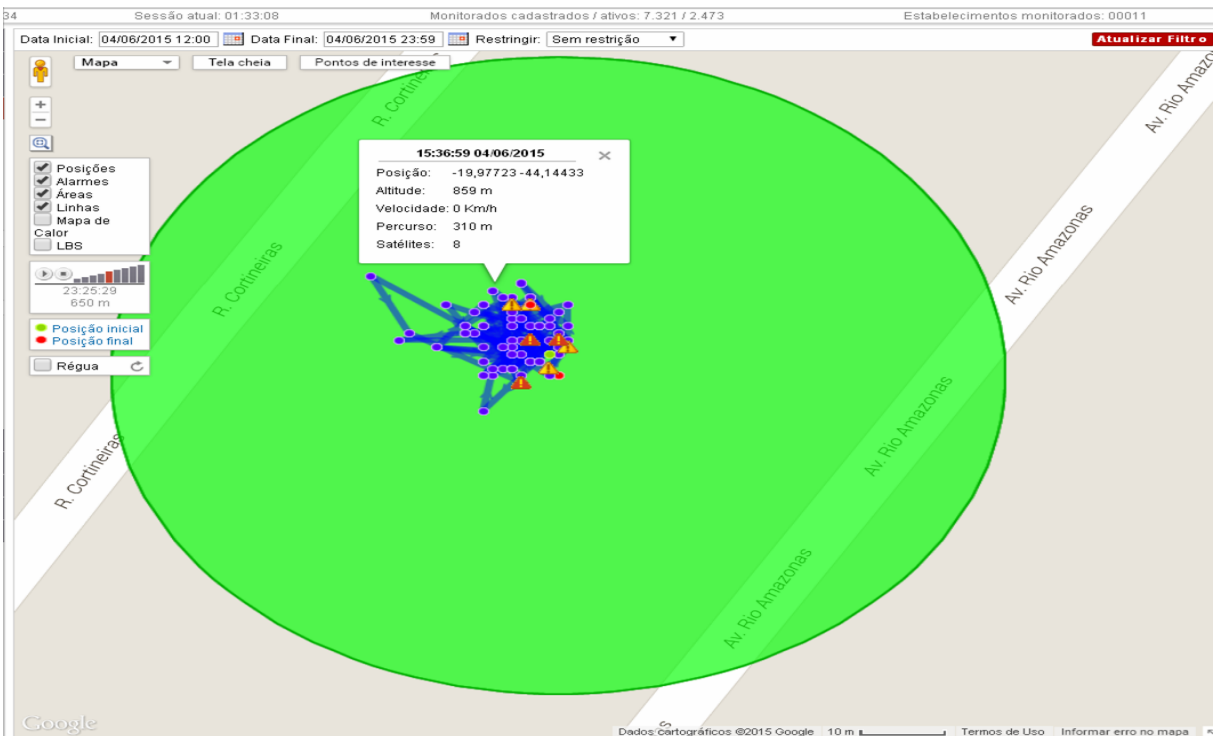


Figura 08

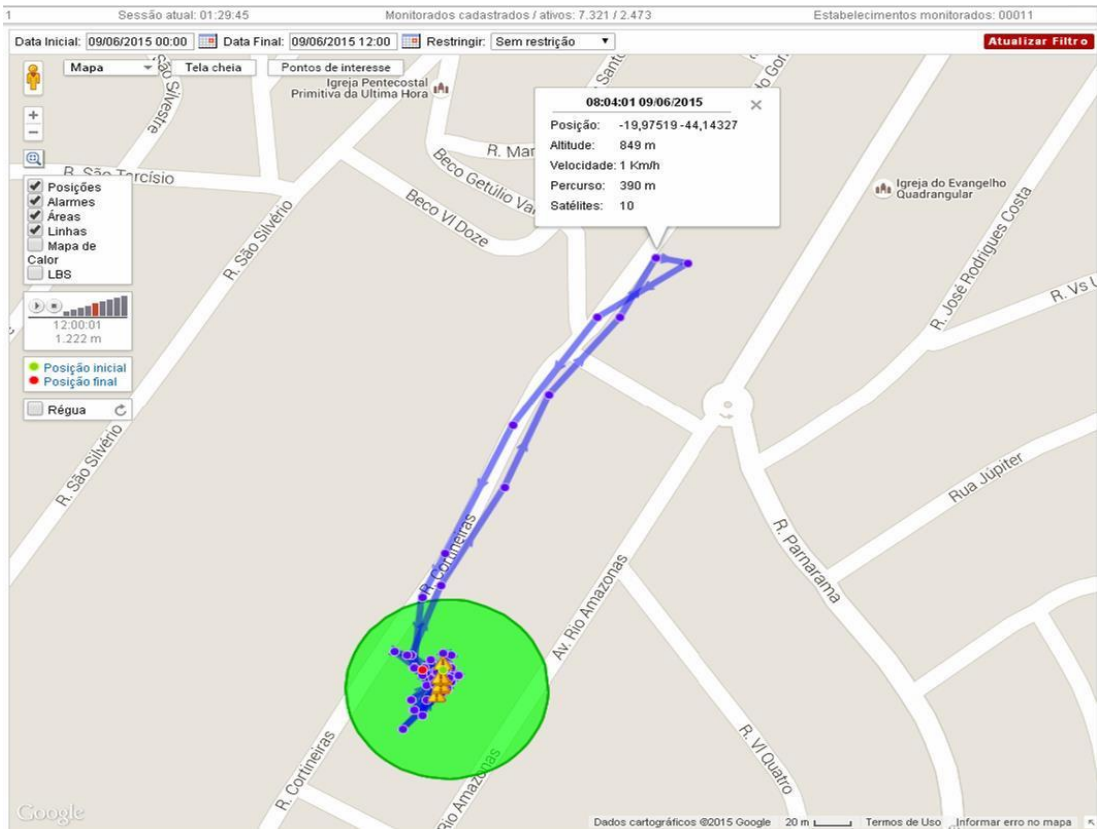
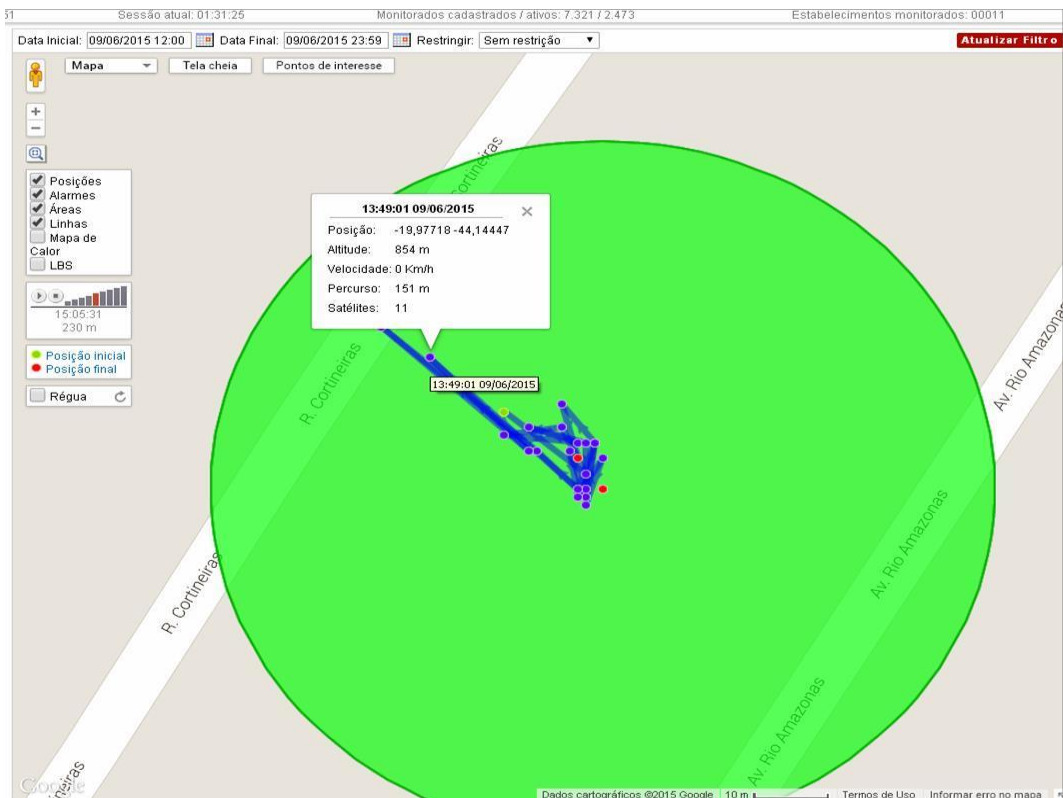
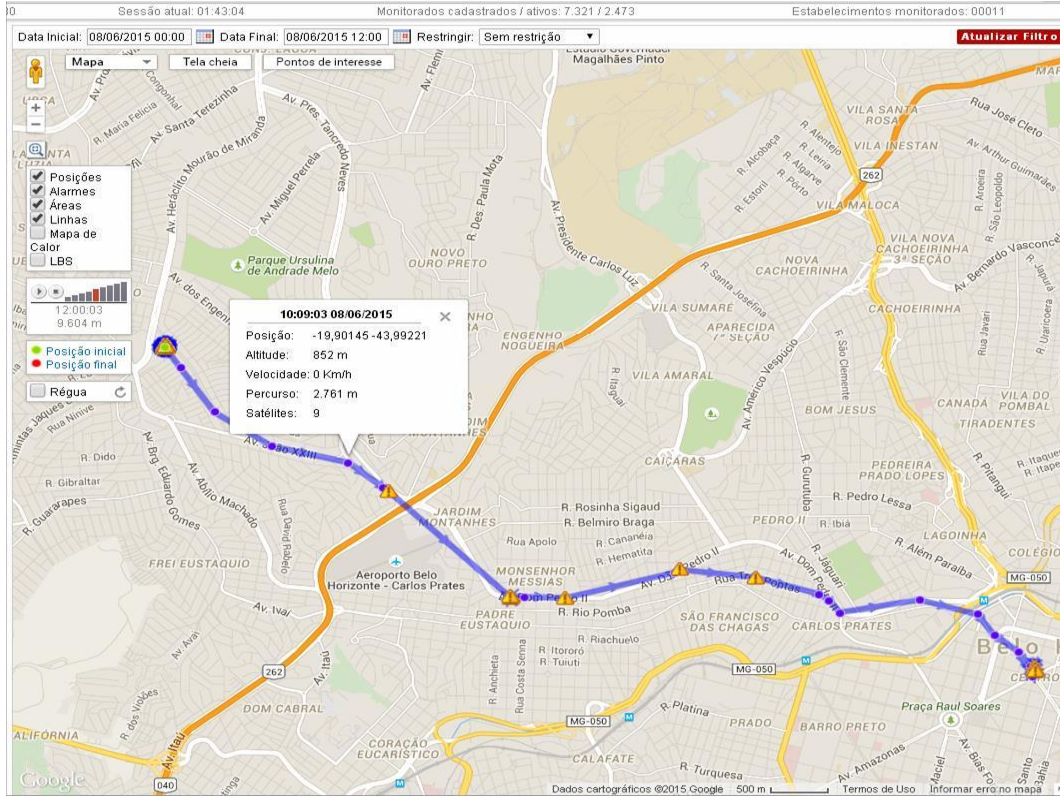


Figura 09



# Indivíduo 2 Homem Domiciliar

## Figura 10



## Figura 11

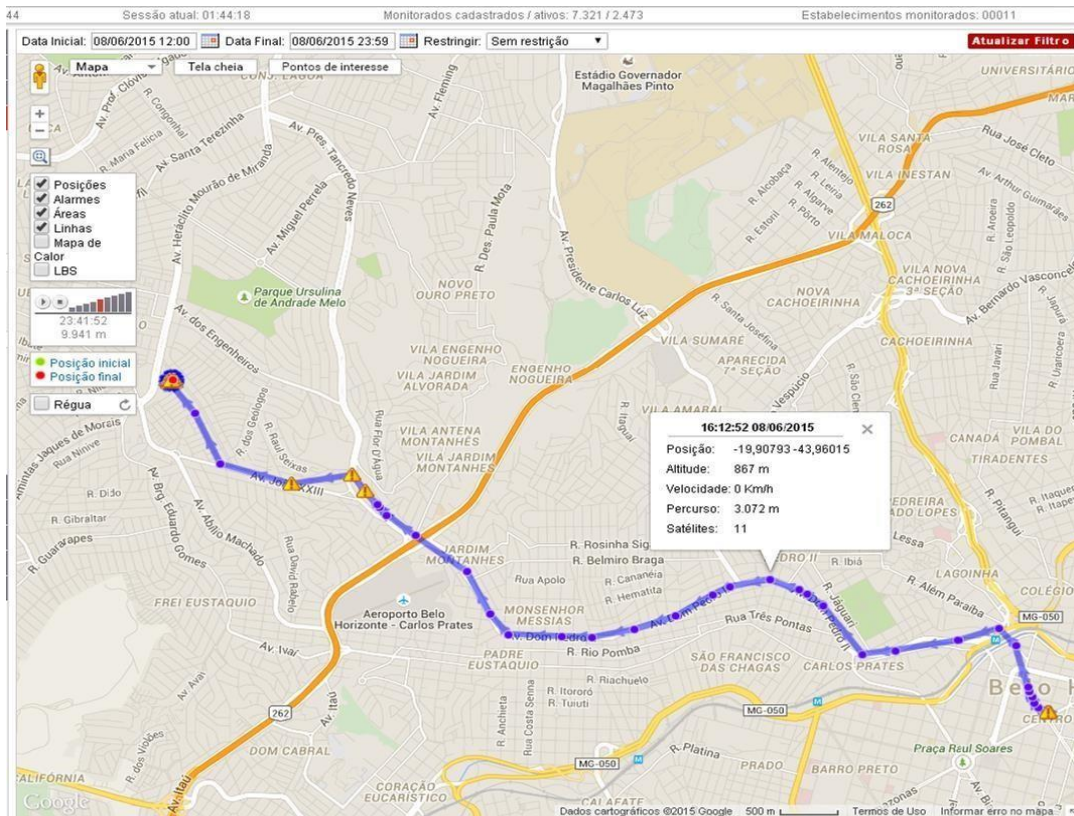




Figura 12

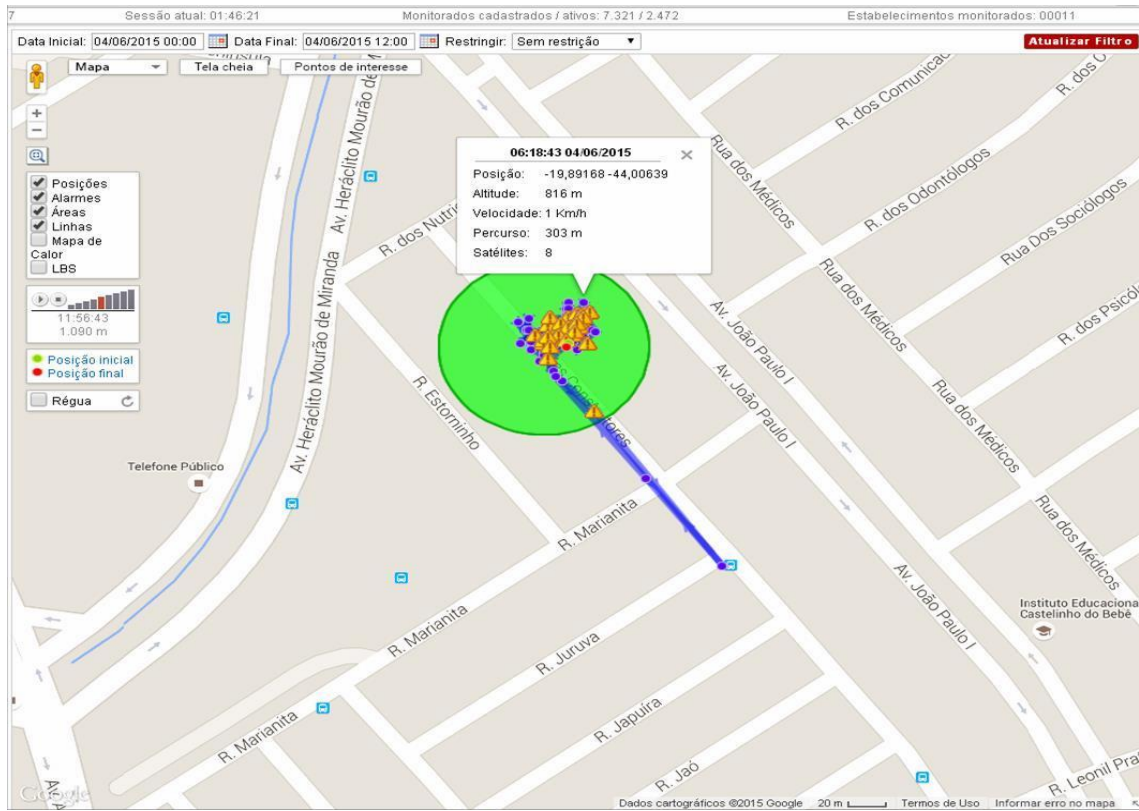
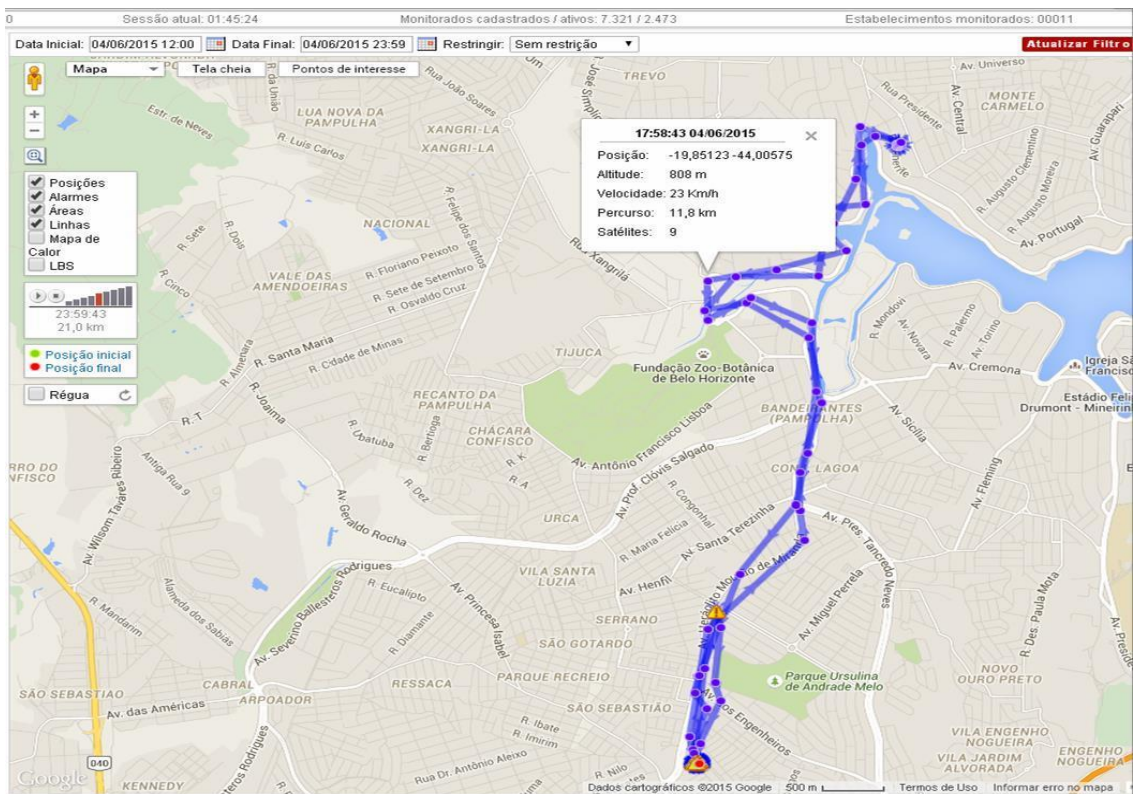


Figura 13



## Indivíduo 3 - Homem - Domiciliar

Figura 14

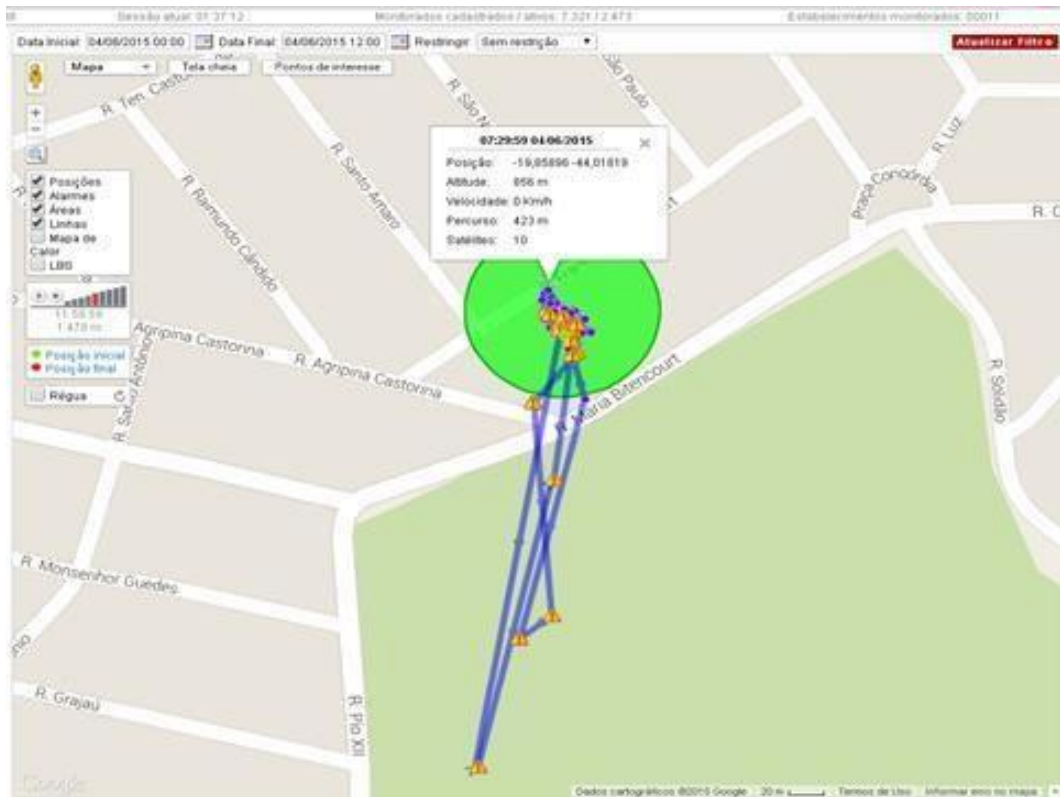


Figura 15

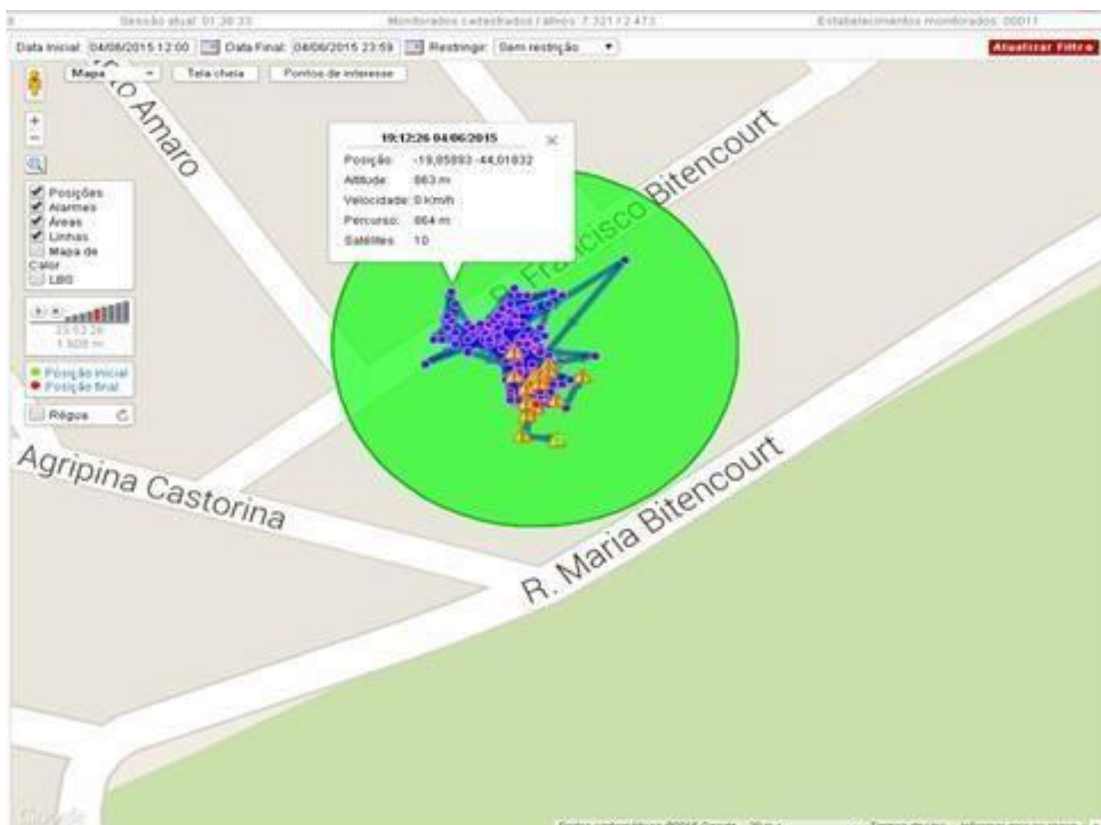


Figura 16

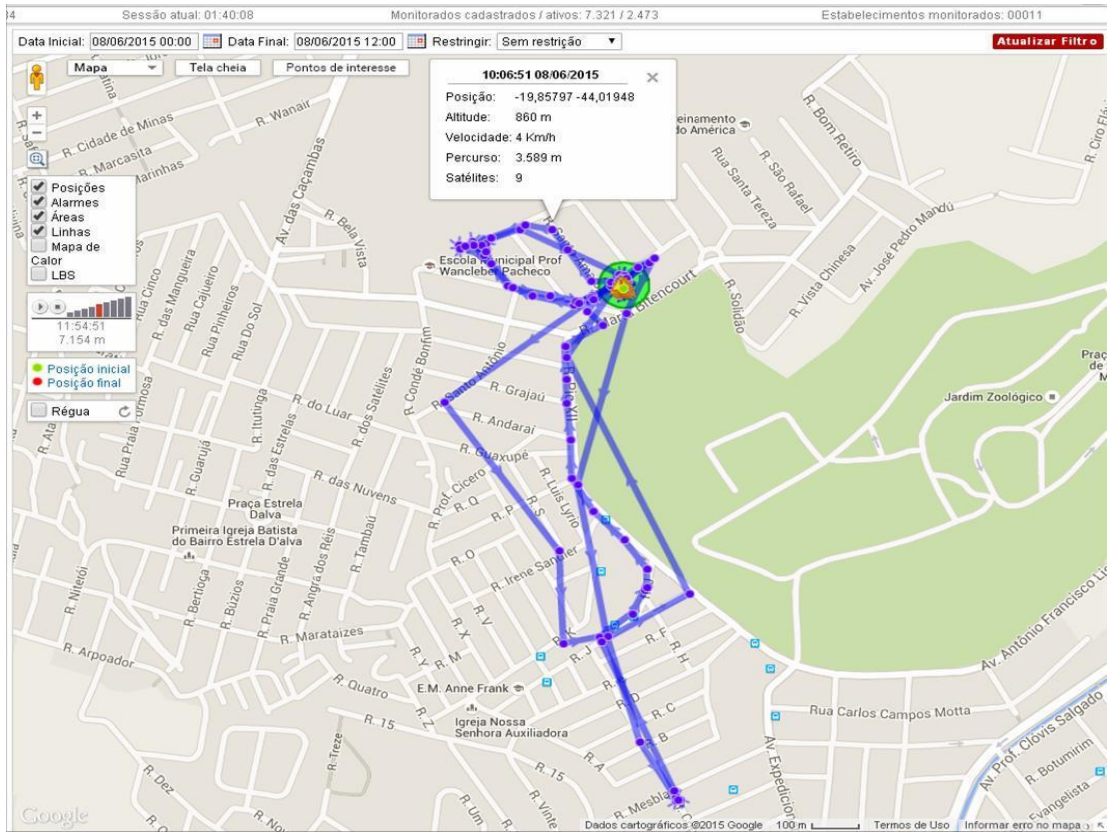
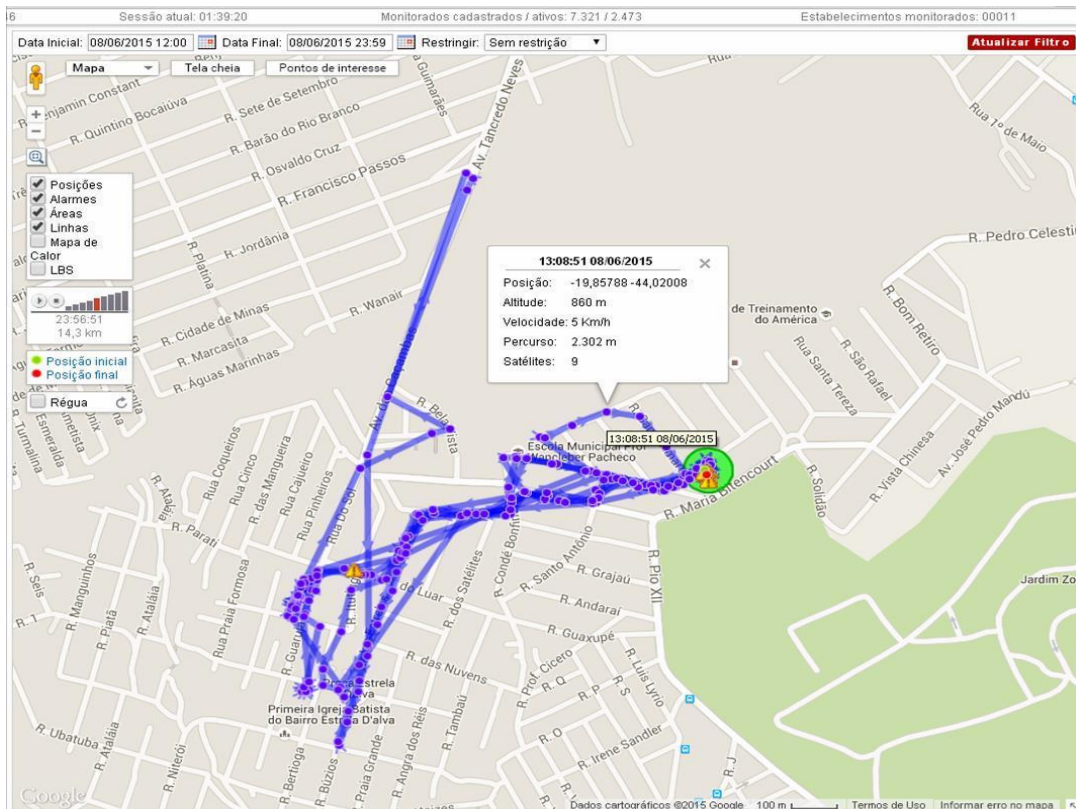


Figura 17



### Indivíduo 4 Homem Domiciliar

Figura 18

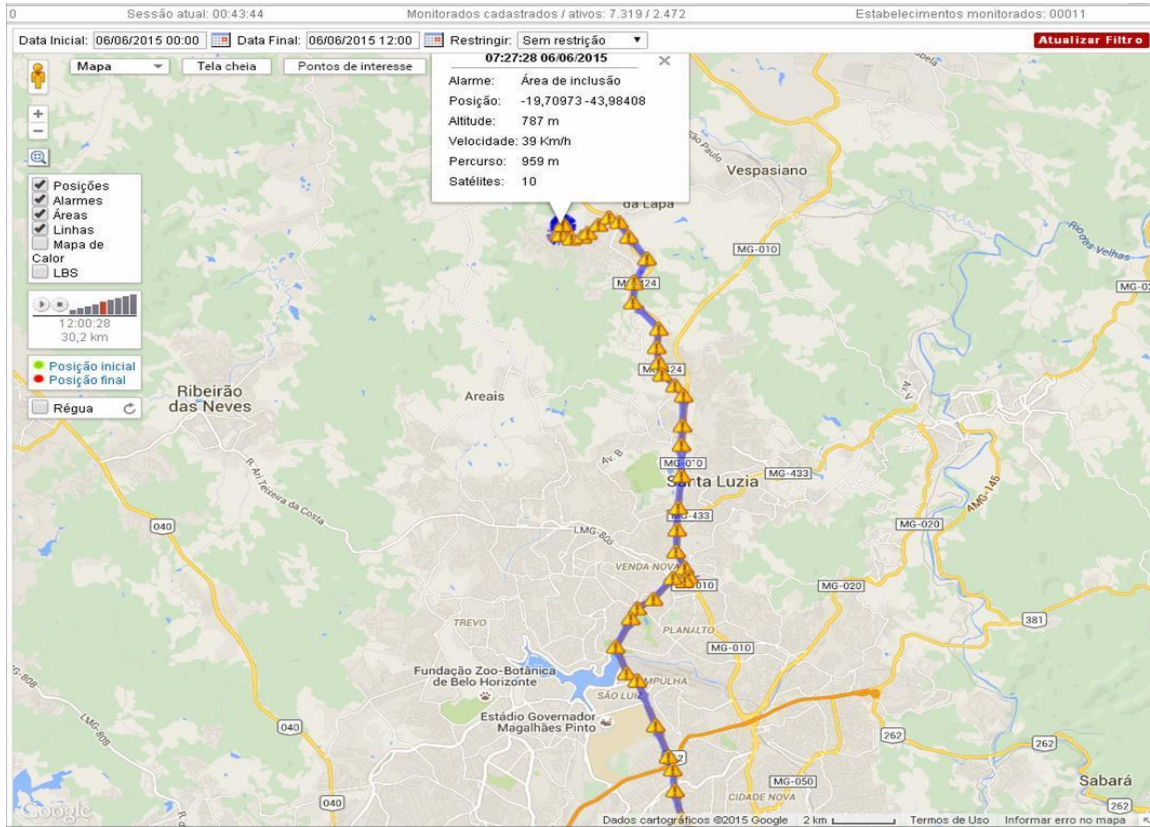


Figura 19

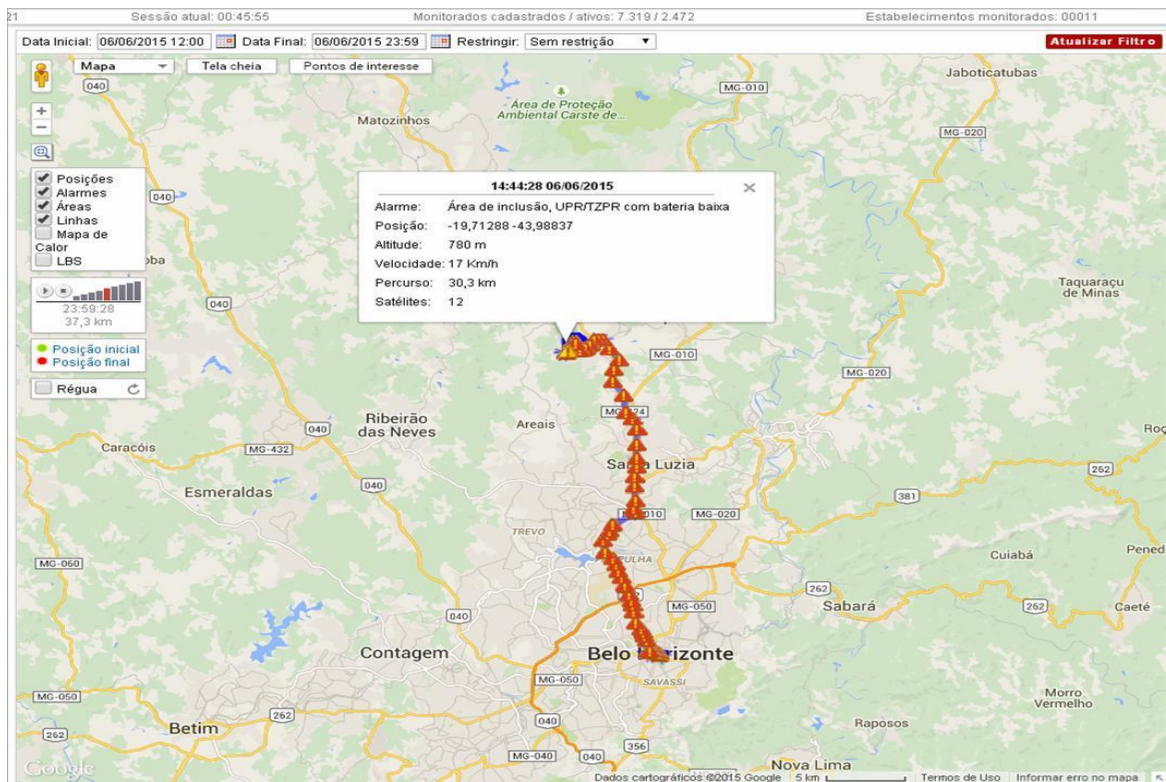


Figura 20

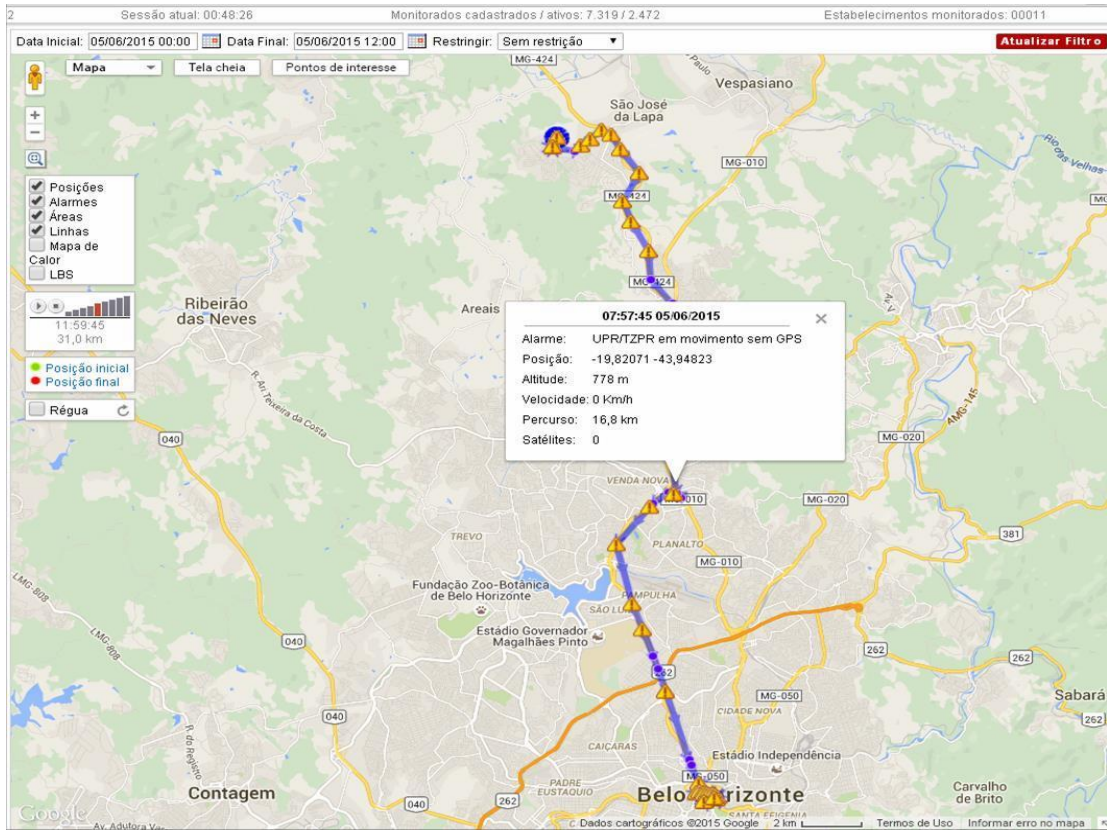
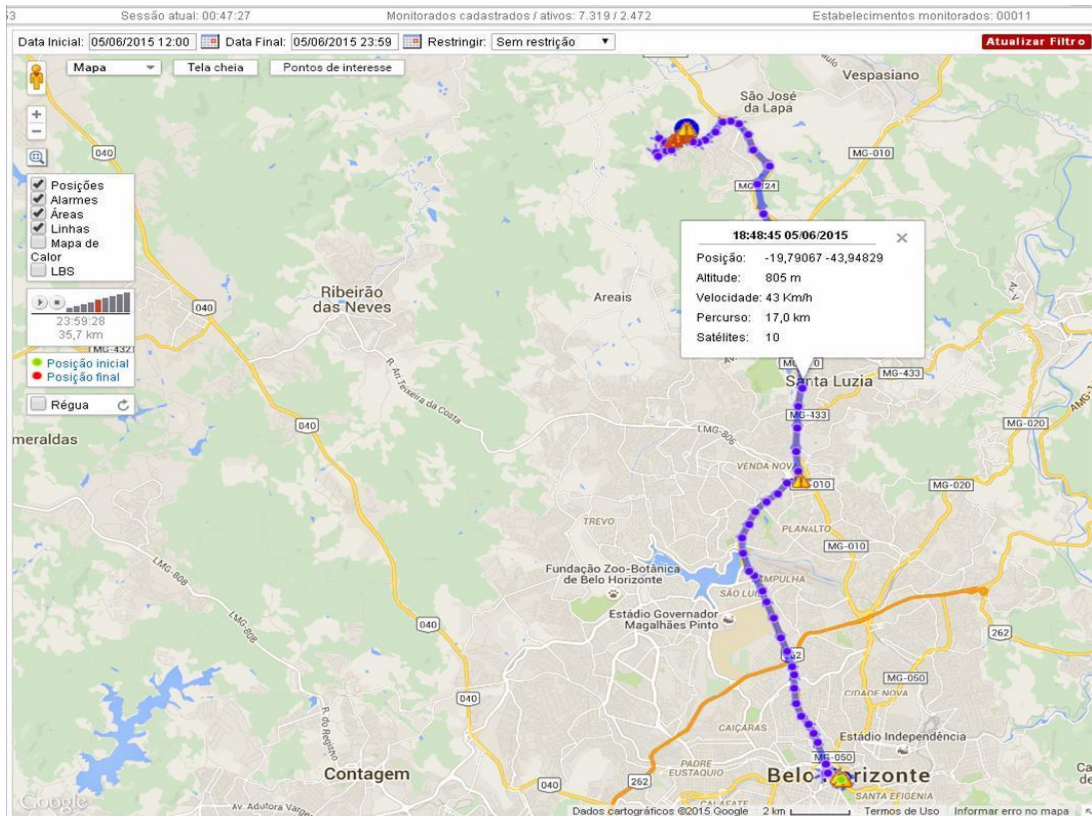
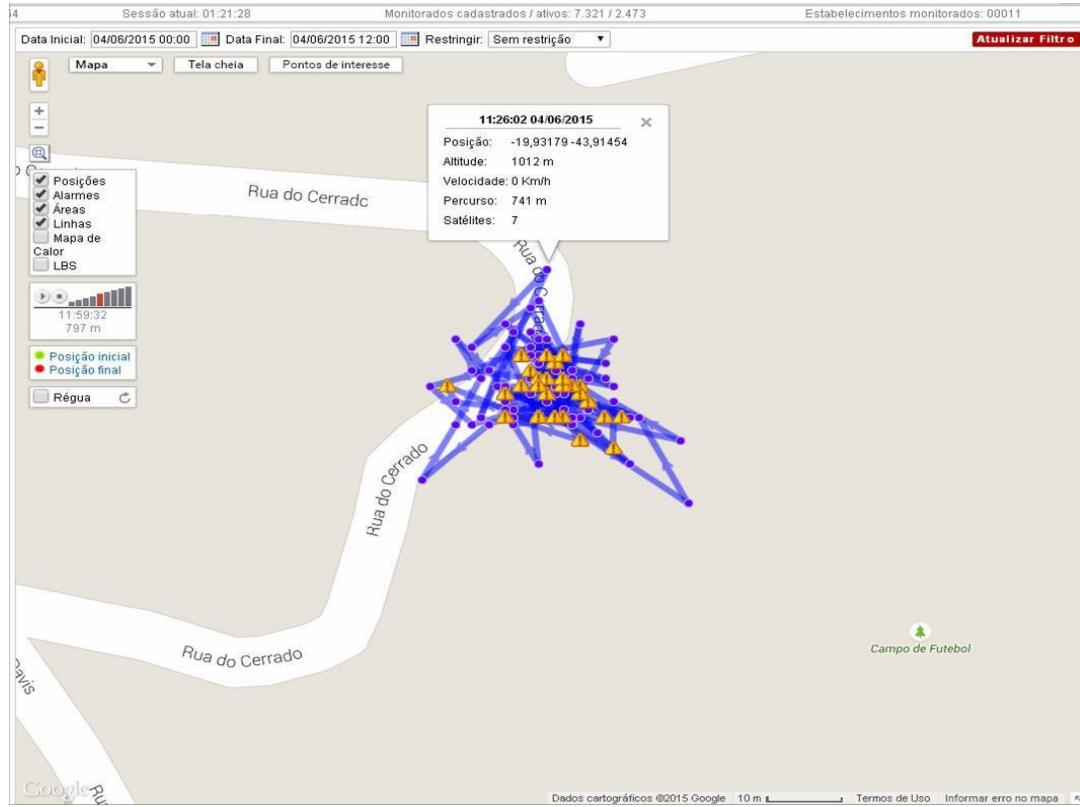


Figura 21



## Indivíduo 05 Homem Maria da Penha

### Figura 22



### Figura 23

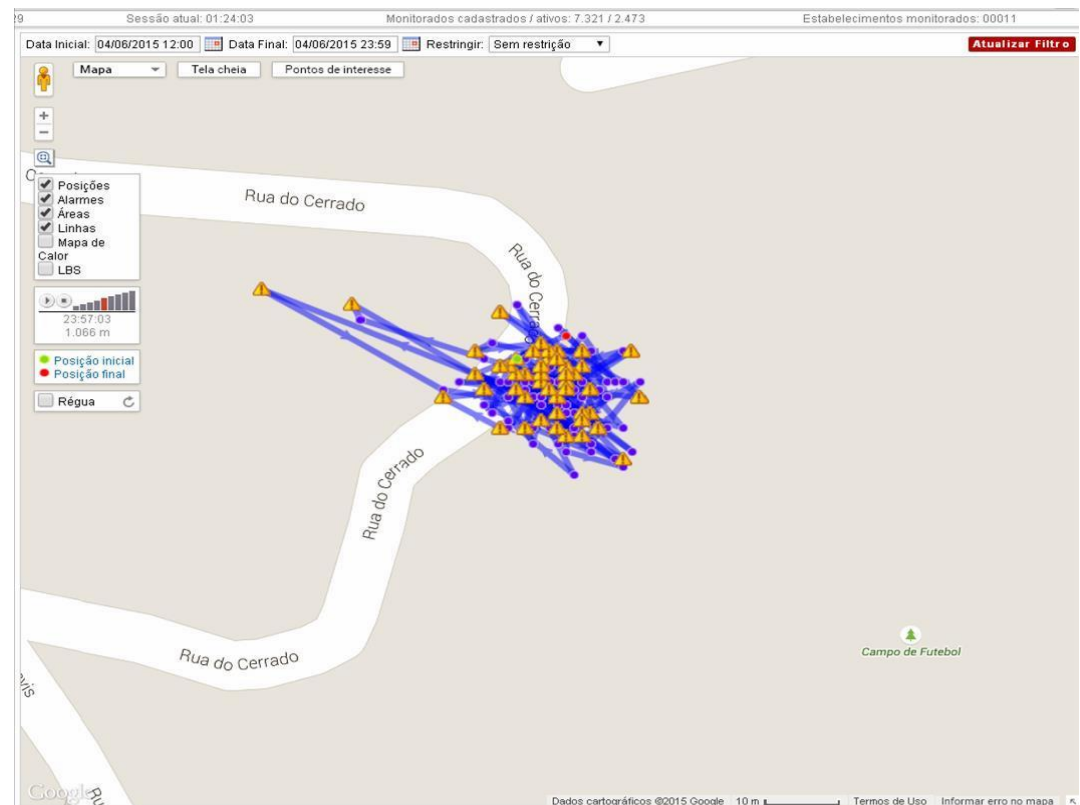


Figura 24

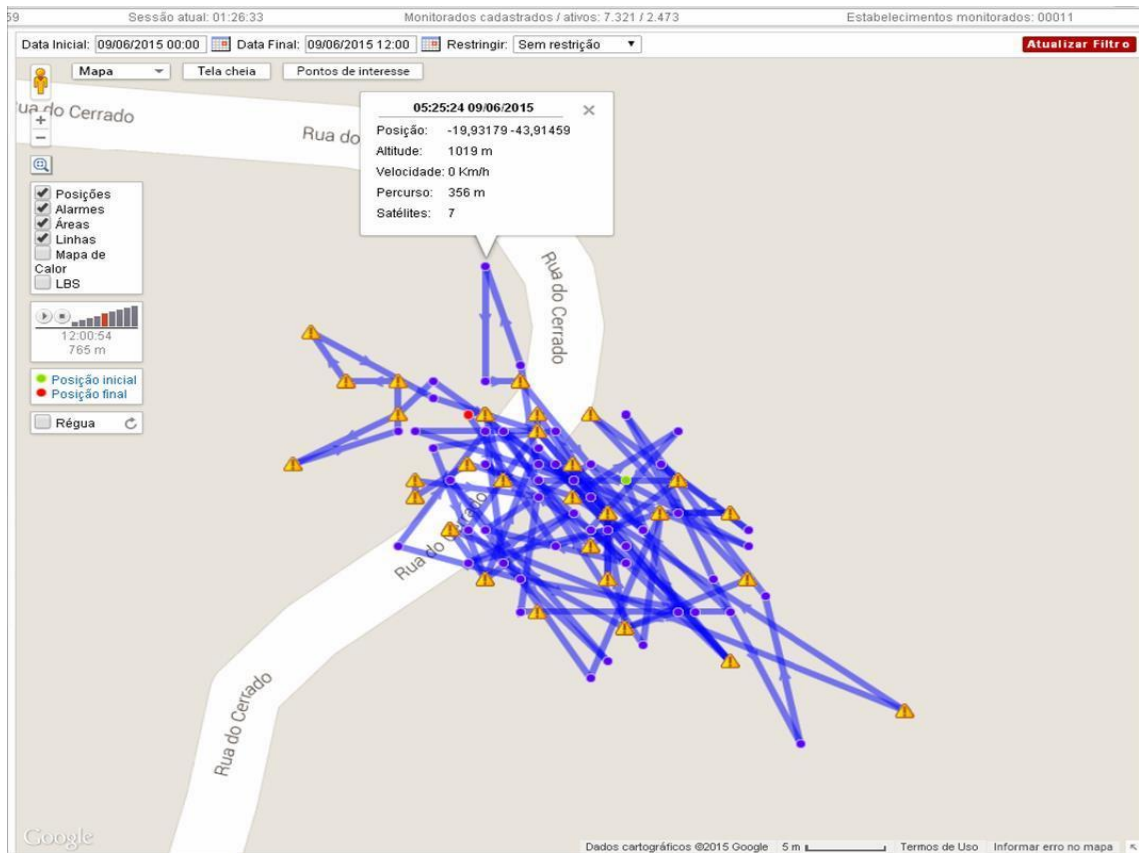
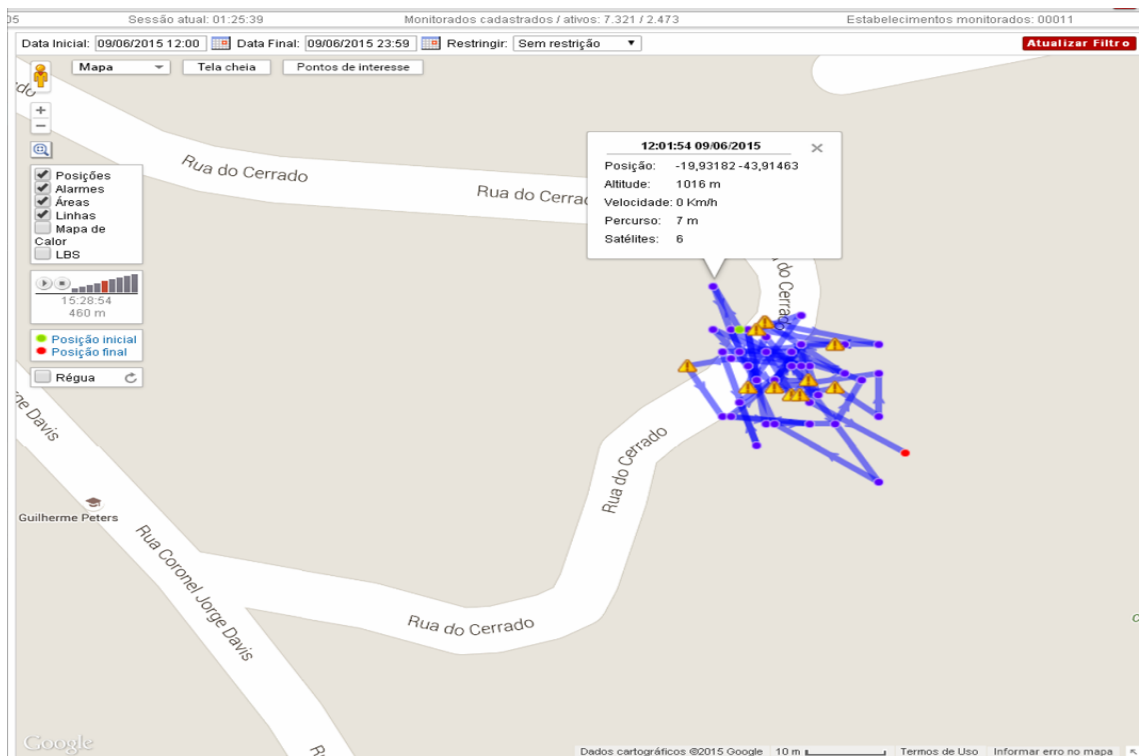
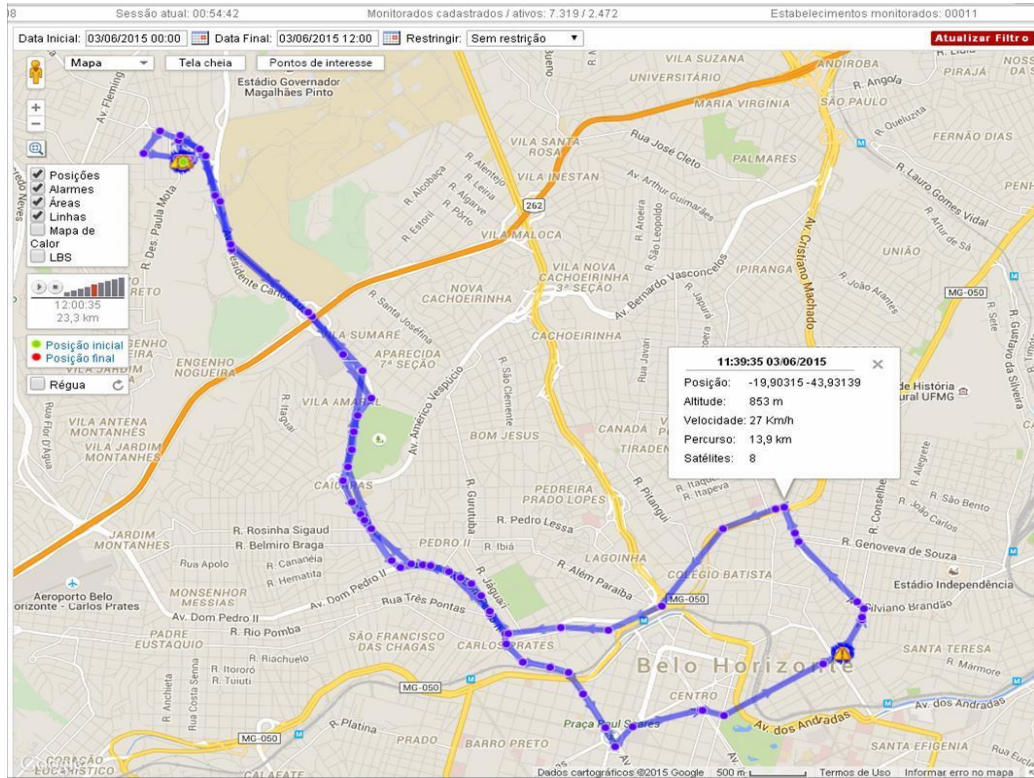


Figura 25



### Indivíduo 6 Homem Maria da Penha

#### Figura 26



#### Figura 27

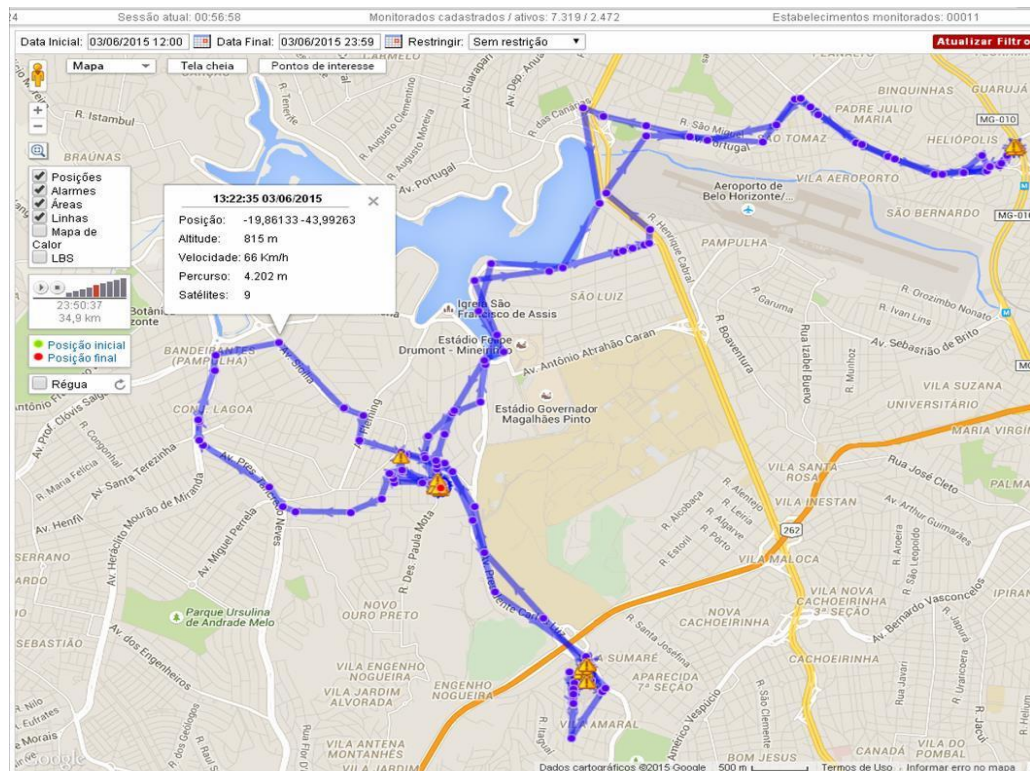




Figura 28

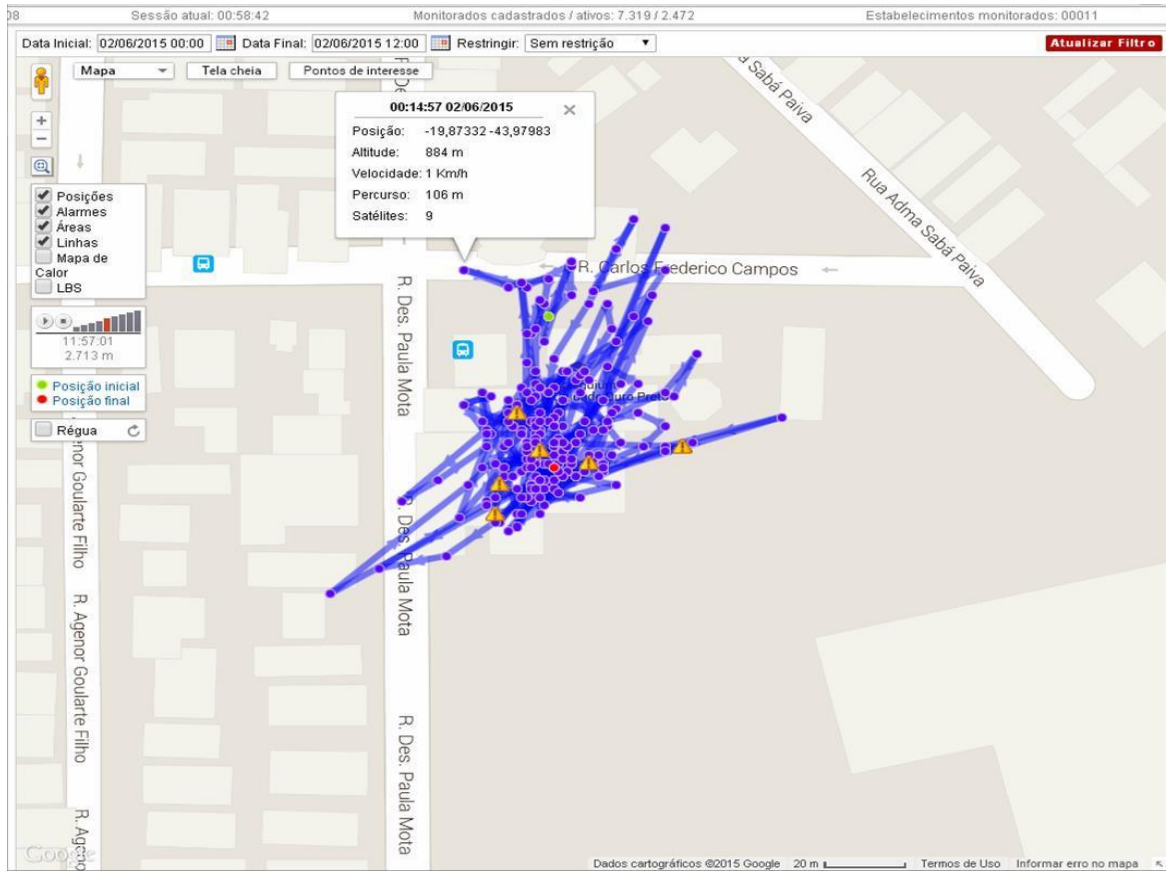
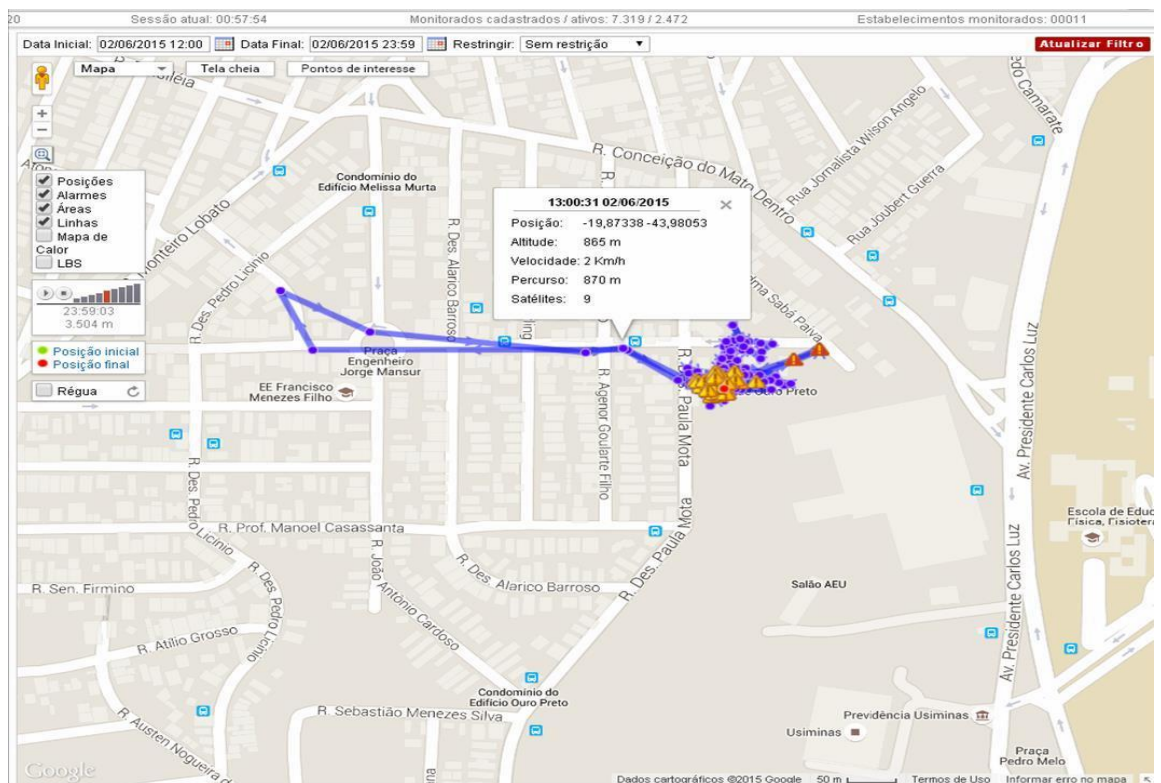


Figura 29



Indivíduo 7 Homem domiciliar

Figura 30

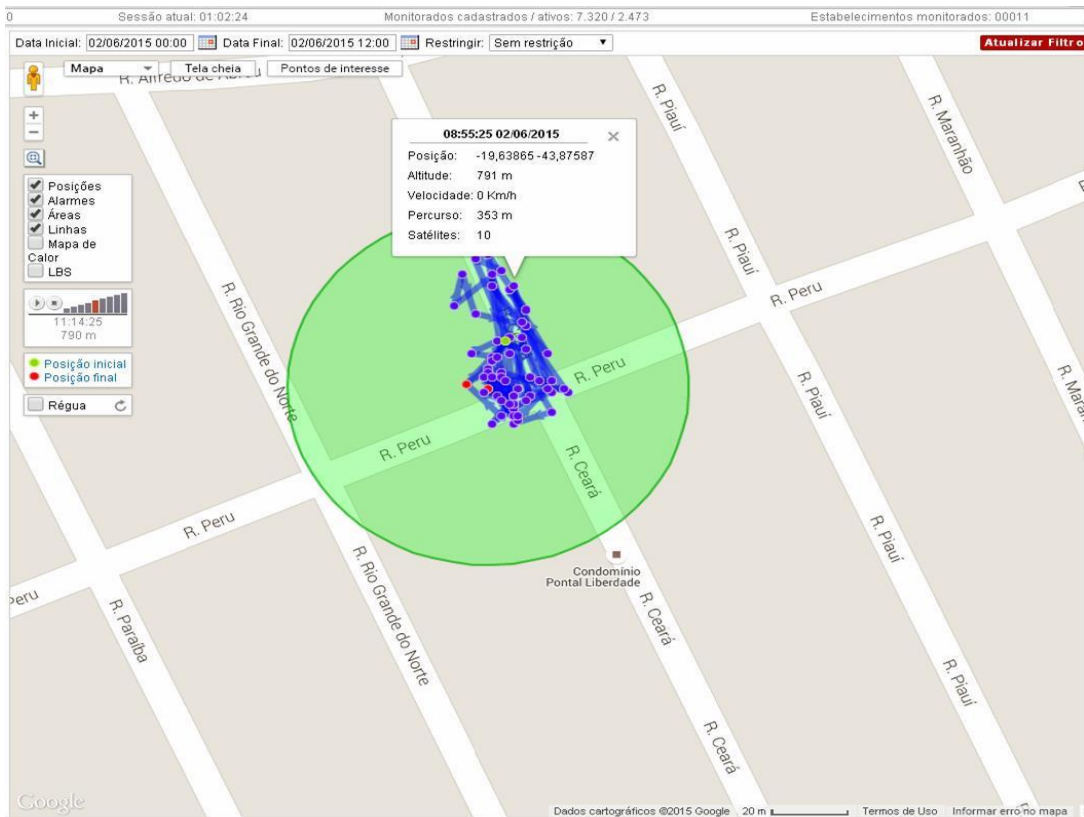


Figura 31

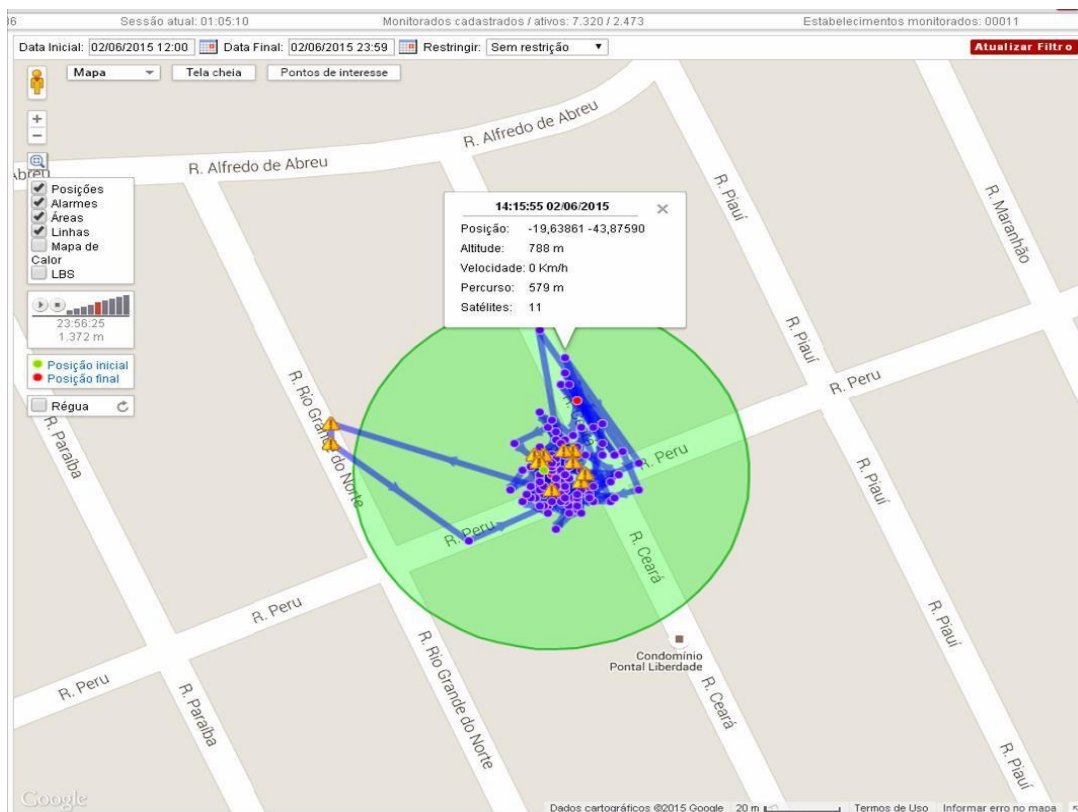


Figura 32

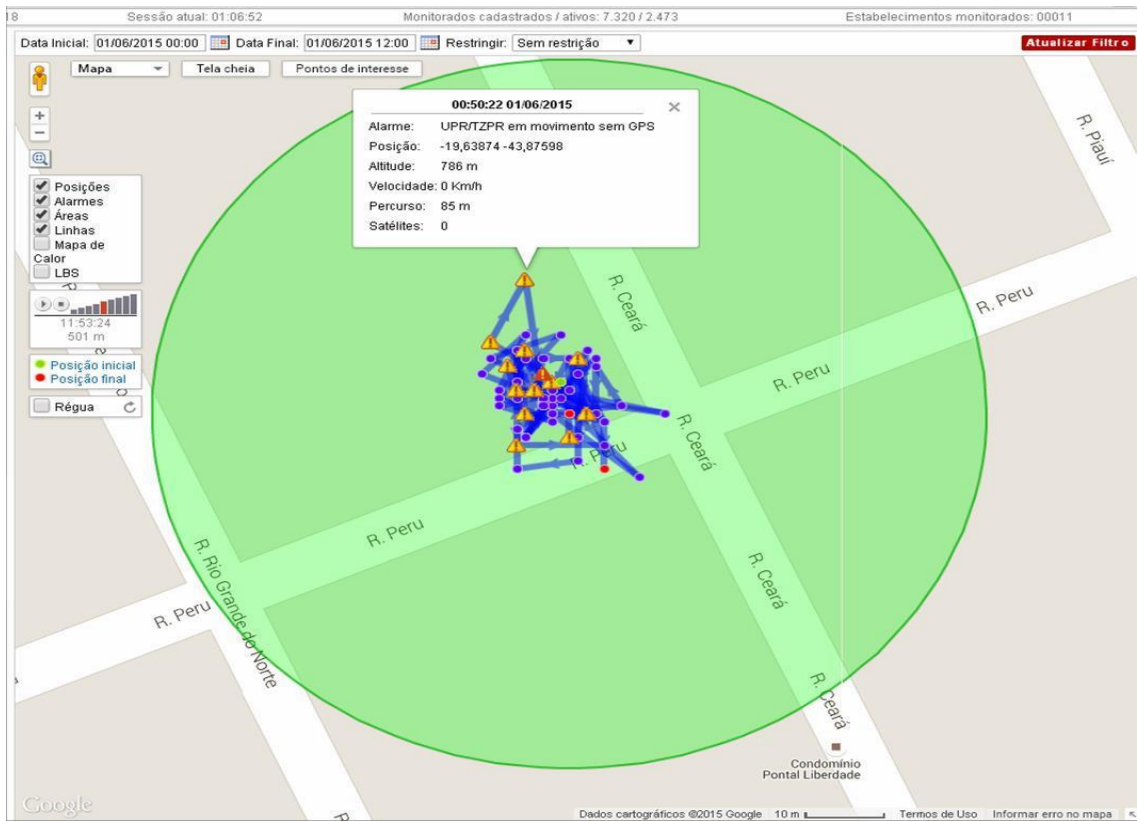
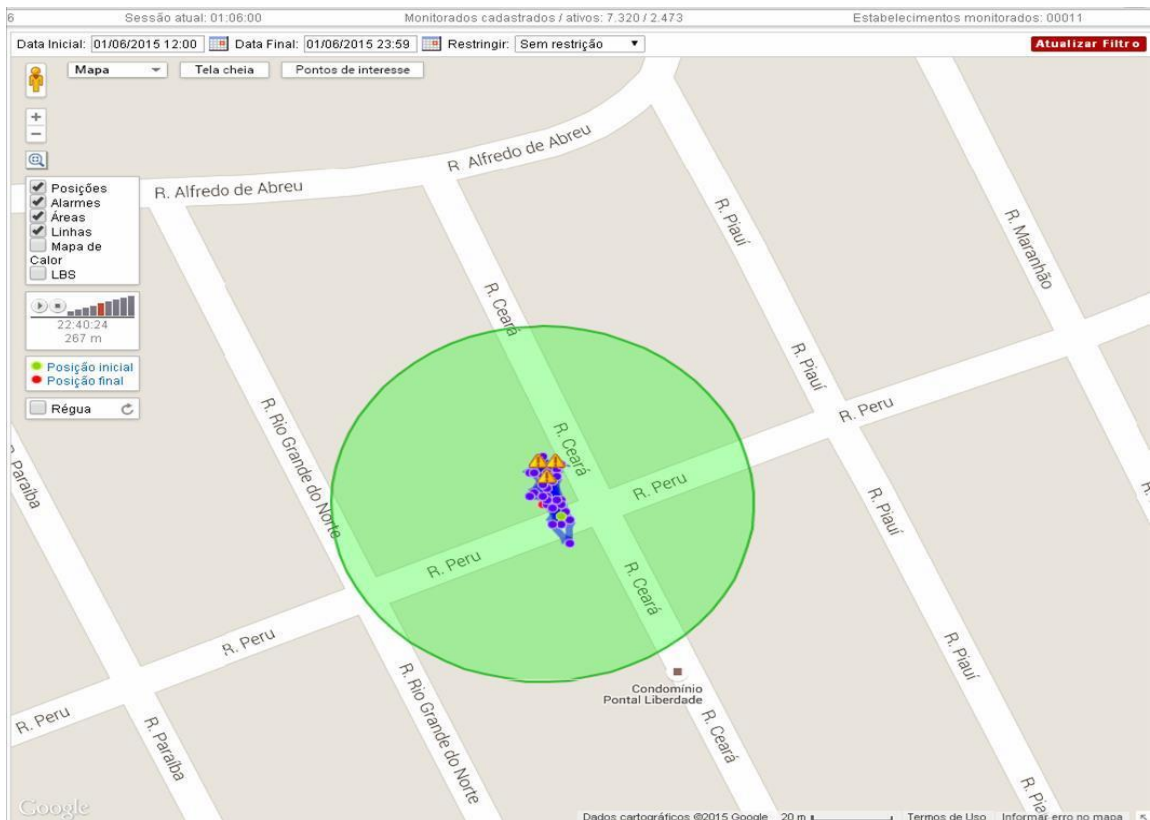


Figura 33



### Indivíduo 8 Homem Domiciliario

Figura 34

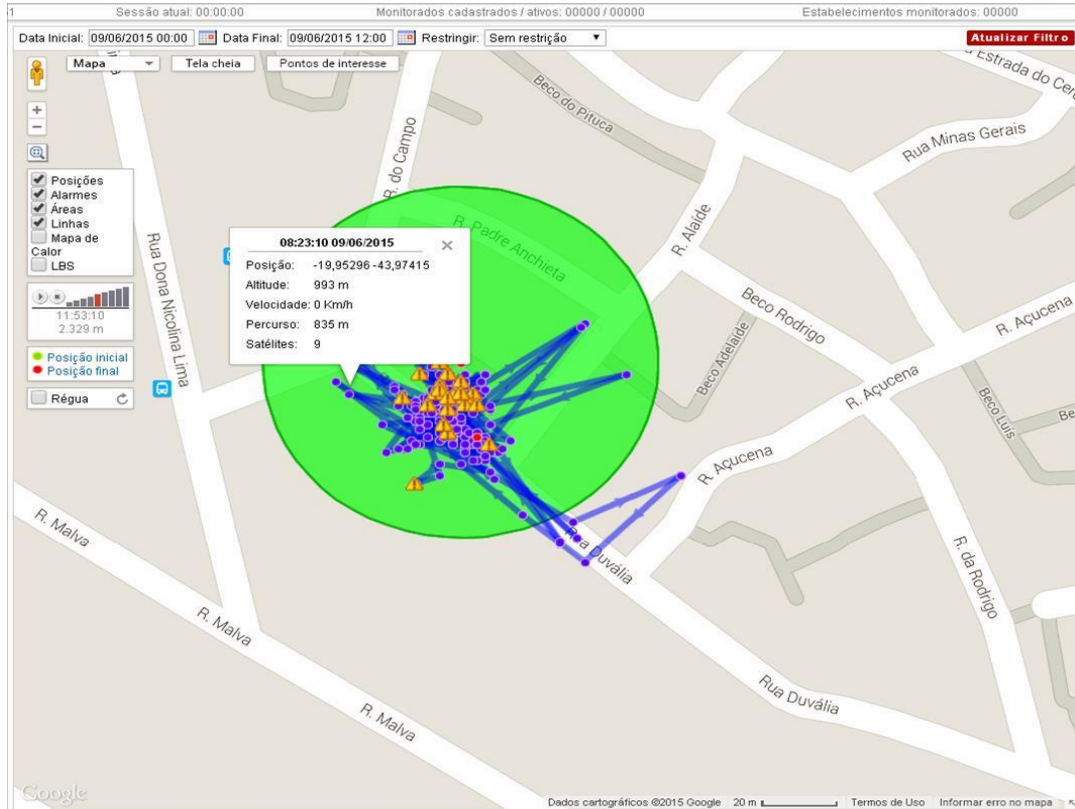


Figura 35

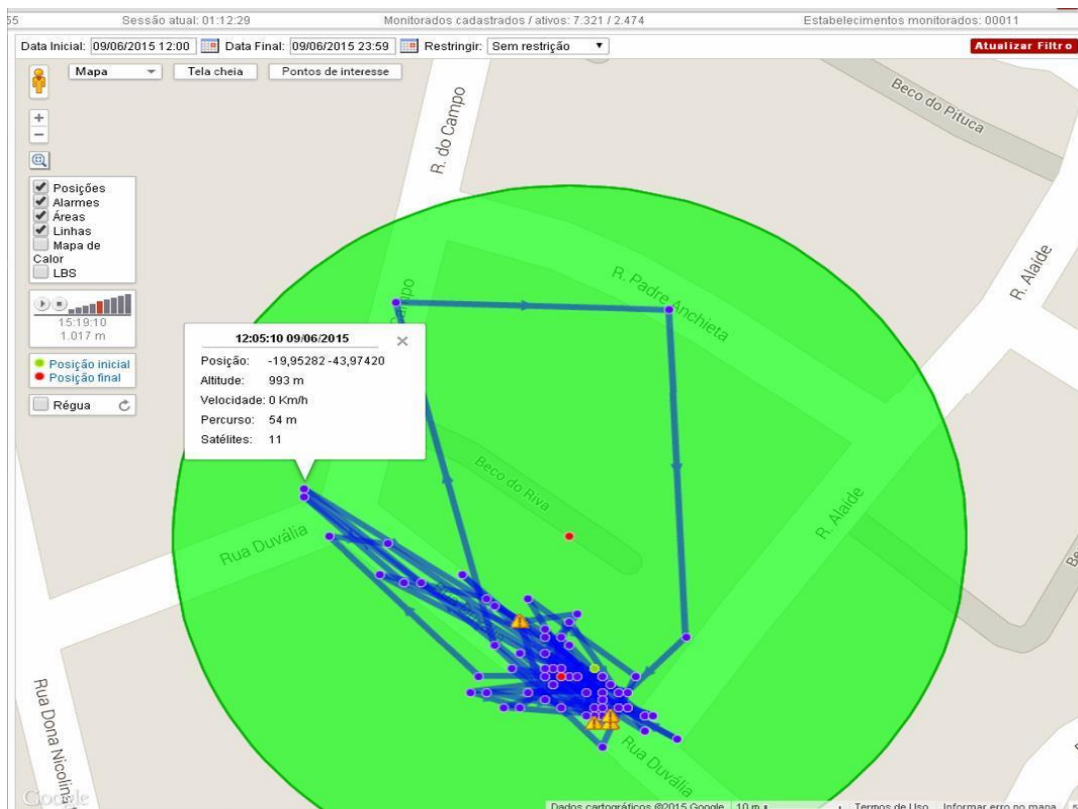


Figura 36

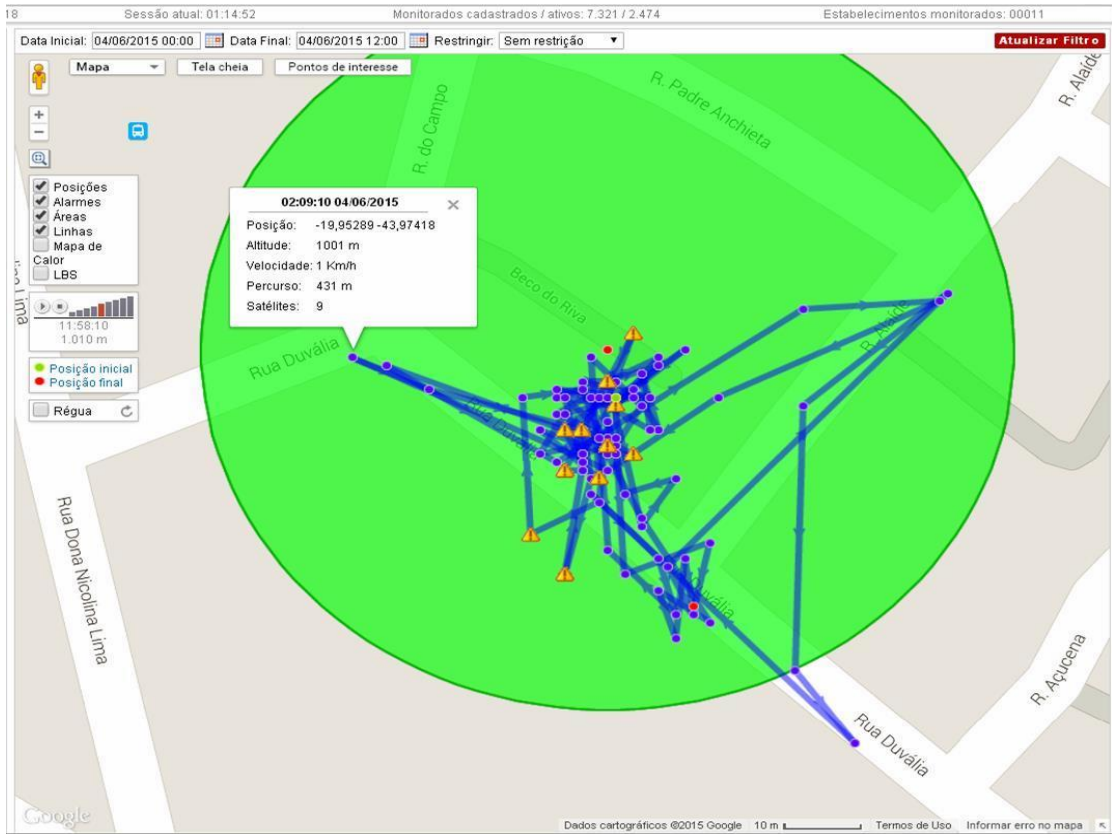
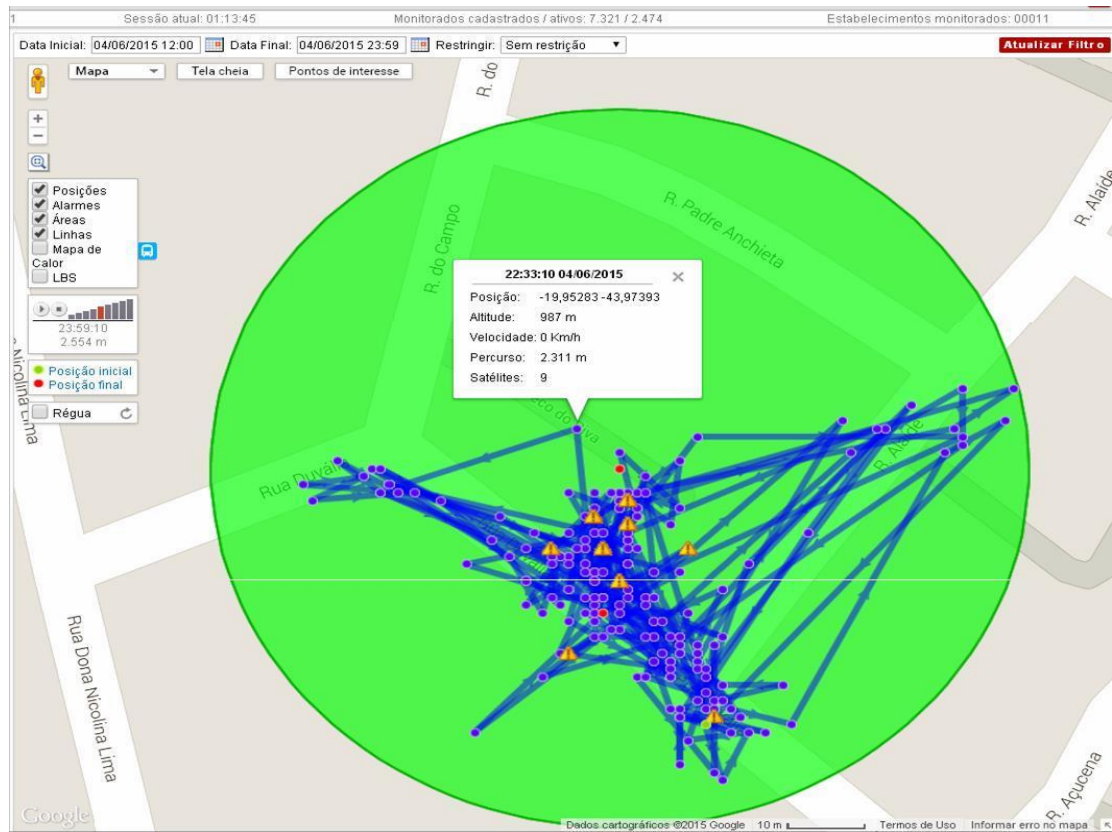


Figura 37



## TEORIA DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS

Para que um CRIME ocorra deve haver CONVERGÊNCIA de TEMPO E ESPAÇO em, pelo menos, três elementos: um provável AGRESSOR, um ALVO adequado, na AUSÊNCIA DE UM GUARDIÃO capaz de impedir o crime” (Clarke e Felson, 1998, p. 4; Farrell, Grahnan e Pease, 2005, p. 3)

### A química de um crime



Figura 38 – Química de um Crime

A vigilância formal pode ser fornecida pela polícia, por vigilantes, por sistemas de vigilância eletrônica (CFTV), etc. A principal função da vigilância formal é servir como elemento de dissuasão para potenciais infratores.



Figura 39 – Ausência de um Guardião

## CONCLUSÃO

Diante do tema de monitoração eletrônica e de sua implementação recente em território nacional, com sua sanção através da Lei nº 12.258/2010, tendo apenas cinco anos, e no tocante ao Estado de Minas Gerais com a Lei nº 19.478/2011 tendo apenas quatro anos de regulamentação, observa-se a atualidade sobre o tema ora discorrido.

Dentre os vários benefícios que podem ser citados para sustentar a adoção da monitoração eletrônica estão a descarcerização de indivíduos privados de liberdade em regime semiaberto, a redução de custos com a manutenção destes indivíduos dentro das unidades prisionais do estado e a desconstrução do estigma de presidiário para os indivíduos enquadrados na lei conhecida como Maria da Penha.

Na preciosa lição de Fernando da Costa Tourinho Neto citada por Fernando Pimentel no artigo *A prisão Invisível*:

A pior prisão não é a prisão visível, nem mesmo a prisão virtual (eletrônica), mas a prisão invisível. A verdadeira prisão está dentro de nós mesmos: “A prisão virtual pode encarcerar o condenado em sua própria residência. Prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Aí teremos, no futuro, o fim das penitenciárias. O preso está livre das grades de ferro, mas é prisioneiro, em sua própria casa, uma vez que a liberdade de ir e vir está cerceada, com o controle inclusive das visitas. “Vivemos uma nova era, uma mudança de paradigmas...” afirmou Pimentel.

Greco reafirma, ainda, citando Magariños:

Contudo, Rodriguez Magariños vislumbra um novo modelo de sistema penitenciário, “onde a privação de liberdade das pessoas passe de regra à exceção, reservando-se, outro assim, os estabelecimentos prisionais somente para aqueles reincidentes contumazes, que praticam crimes graves, demonstrando, dessa forma, desprezo pelos seus concidadãos. Como, certamente, afirma o renomado autor, a “vigilância eletrônica nem é a varinha mágica nem é a panaceia, nem cobre – e menos hoje em dia – todos os desejos, mas indubitavelmente é o princípio do fim de um sistema penitenciário baseado em um axioma absurdo: encerrar, dessocializar um indivíduo para fazer dele o homem apto para viver em sociedade.

A pesquisa realizada junto a Unidade Gestora de monitoração eletrônica serviu para elucidar o funcionamento do sistema, assim como, conhecer o equipamento utilizado e suas possibilidades de aplicação, além do perfil dos monitorados atualmente.

Como visto, premente faz-se, pois, a análise da mudança paradigmática imposta ao hodierno sistema penitenciário ao qual vivenciando, sem lugar contemporaneamente para “*tecnofobias*”.



## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CUNHA André Luiz de Almeida e. Superintendente do Sistema Penitenciário do Paraná: [http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/CONSEJ/ATAS\\_e\\_Docume\\_ntos\\_-\\_2012/5\\_BSB\\_30out2012/Anexo\\_5\\_Monitoramento\\_SUSIPE\\_V1.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/CONSEJ/ATAS_e_Docume_ntos_-_2012/5_BSB_30out2012/Anexo_5_Monitoramento_SUSIPE_V1.pdf) Acesso em 09 dez 2014.

DICIONÁRIO INFORMAL, disponível em:

<http://www.dicionarioinformal.com.br/monitoramento> acesso em 19/01/2015 as 16:41h.

ESTADO DE MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Defesa Social (organograma) disponível em:

[https://www.seds.mg.gov.br/images/seds\\_docs/Seds/organograma%20seds%20atuado%20decreto%2046647%20nov%20de%202014.pdf](https://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/Seds/organograma%20seds%20atuado%20decreto%2046647%20nov%20de%202014.pdf) acesso em 19/01/2015 as 17:35 horas.

FONSECA. André Luiz Filo-Creão Garcia da. Monitoramento Eletrônico e sua Utilização como Meio Minimizador da Dessoc. Decorrente da Prisão. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2012. 144.p.

GRECO. Rogério. *Monitoramento eletrônico*. Disponível em <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1397>. Acesso em 09 dez 2014.

LEAL, César Barros. *Vigilância Eletrônica à Distância: Instrumento de Controle e Alternativa à Prisão na América Latina*. Curitiba: Juruá Editora, 2011. 184.p.

PIMENTEL, Fabiano. *A prisão invisível*. Disponível em [http://www.juspodivm.com.br/i/a/PRISaO\\_INVISiVEL-Artigo\\_Pronto.pdf](http://www.juspodivm.com.br/i/a/PRISaO_INVISiVEL-Artigo_Pronto.pdf). Acesso em 09 dez 2014, 18h18min.

ROSA, Alexandre Morais da; PRUDENTE, Neemias Moretti. *Monitoramento Eletrônico em Debate*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. 216.p. (Coleção Judiciário do Futuro, vol.1).

SOUZA, Bernardo de Azevedo. *Monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 210.p.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. *Prisão Virtual*. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21, n. 9, set. 2009, p. 57-58.